

**CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

NAARA XAVIER

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES:
enfrentamento no âmbito nacional e internacional**

RECIFE/2023

NAARA XAVIER

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES:
enfrentamento no âmbito nacional e internacional**

Monografia apresentado ao Centro
Universitário Brasileiro- UNIBRA, como
requisito parcial para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientadora: Professora Ma. Maria Carolina
Aguiar Ferreira

RECIFE/2023

Dedico este trabalho a minha mãe, Maria Roseli Xavier de Souza.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pela minha vida, por ter me dado saúde mental na elaboração dessa pesquisa, e por também me permitir ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo da realização deste trabalho.

Em memória da minha mãe, Maria Roseli Xavier de Souza, por ter me dado força e incentivo nos momentos de desesperos e insegurança, por me transmitir os valores, princípios, ética, integridade, honestidade com tanto amor e que sem isso eu não estaria aqui presente ao longo desta jornada.

A minha irmã Nayara que me ajudou, inspirou, e se dedicou a construção deste trabalho junto comigo.

A minha querida orientadora, professora e advogada Carolina Aguiar, pela atenção e a ajuda na construção deste trabalho em conjunto comigo, com brilhantes sugestões, explicações, contribuições e correções que foram apresentadas por ela. Muito obrigada pela sabedoria compartilhada nas orientações.

Agradeço também aos meus familiares que mesmo com a perda recente da minha mãe, não me deixaram desistir do meu almejado sonho.

Aos professores que se dedicaram em transmitir os conhecimentos que a mim, foram adquiridos.

Mãe, eu dedico estes versículos para a senhora, "Seja o teu amor o meu consolo, conforme a tua promessa ao teu servo" (Salmos 119,76) e "Lâmpada para os meus pés é tua palavra e luz, para o meu caminho" (Salmos 119,105).

“A essência, a dificuldade, a nobreza da advocacia é esta: permanecer sobre o último degrau da escada ao lado do acusado”. (Francesco Carnelutti)

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o tráfico internacional de mulheres, bem como os problemas referentes ao tráfico, estudar como esse crime é praticado, identificar as vítimas e os aliciadores, bem como compreender as formas de captação e o impacto que a experiência traumática tem sobre as vítimas. Mesmo com a existência de leis como a Lei 13.344/2016, o Código Penal e o Protocolo de Palermo, que buscam enfrentar o tráfico de pessoas, é deplorável constatar que o tráfico continua aumentando cada vez mais. A metodologia aplicada foi o método dedutivo, com o intuito em analisar, discutir e apresentar os principais pontos do crime de tráfico internacional de mulheres, onde se buscou pesquisas em livros, sites, documentos e normas do ordenamento jurídico brasileiro para se ter uma compreensão melhor sobre o crime. Para concluir este crime é tratado como crime de organização criminosa transnacional, que explora as mulheres, para atividades de prostituição e outras formas de exploração sexual. Sendo considerada a terceira modalidade mais lucrativa do mundo.

Palavras-Chave: Tráfico; Mulheres; Vítimas; Leis; Enfrentamento.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the international trafficking of women, as well as the problems related to trafficking, to study how this crime is practiced, to identify the victims and the enticers, as well as to understand the forms of capture and the impact that the traumatic experience has about the victims. Even with the existence of laws such as Law 13.344/2016, the Penal Code and the Palermo Protocol, which seek to tackle human trafficking, it is deplorable to see that trafficking continues to increase more and more. The methodology applied was the deductive method, with the aim of analyzing, discussing and presenting the main points of the crime of international trafficking in women, where research was sought in books, websites, documents and norms of the Brazilian legal system to have a better understanding about the crime. To conclude, this crime is treated as a crime of transnational criminal organization, which exploits women, for prostitution activities and other forms of sexual exploitation. Being considered the third most profitable modality in the world.

Key words: Traffic; Women; Victims; Laws; Confrontation.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 TRÁFICO DE PESSOAS	13
2.1 Conceitos de tráfico de pessoas	13
2.2 Evolução histórica do tráfico de pessoas	16
2.3 A definição atual do tráfico de pessoas.....	21
3 PERFIL DOS ALICIDORES E VITÍMAS	23
3.1 O perfil dos aliciadores e traficantes	23
3.2 O perfil das vítimas do tráfico de pessoas	25
3.3 Desigualdades sociais das vítimas	28
3.4 Quais as formas de captação e exploração das vítimas	29
4 VITIMOLOGIA	31
4.1 Motivos que levam as vítimas a se deslocar	31
4.2 Como ficam as vítimas durante e depois desta experiência traumática	32
4.3 Vitimologia	35
5. LEGISLAÇÕES E MEDIDAS	38
5.1 legislação internacional no âmbito penal.....	38
5.2 Protocolo de palermo	41
5.3 O tráfico internacional de pessoas na legislação brasileira com advento da lei 13.344/2016.	45
5.4 Quais medidas para a eficácia do combate do tráfico.....	46
5.5 Enfrentamento no âmbito nacional e internacional	47
5.5.1 O I plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas.	58
5.5.2 O II plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas.	59
5.5.3 O III plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas	61
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	63
7 REFERÊNCIAS	65

1 INTRODUÇÃO

A presente idealização desta monografia é explorar no que concerne ao tráfico internacional de mulheres, enfrentamento no âmbito nacional e internacional, que acontece em vários outros países como no Brasil no que toca a assistência da nossa legislação.

O tema abordado tem o intuito de analisar as características e as situações que englobam o crime do tráfico internacional de mulheres: enfrentamento no âmbito nacional e internacional, visando mostrar os diversos impedimentos existentes no confronto. Evidente com diversas pessoas com propósito de atividade sexual, qual é considerada a terceira modalidade mais lucrativa do mundo afetando assim milhões de pessoas, sobretudo mulheres.

Desfrutada de vários estudos de posicionamentos jurisprudenciais com auxílio de alguns doutrinadores, esta monografia é dividida instrutivamente em quatro capítulos.

No primeiro capítulo, a temática aborda o tráfico internacional de mulheres, sua evolução histórica e a definição atual no tocante do Tráfico de Pessoas.

Mediante ao segundo capítulo, tange sobre os perfis dos aliciadores, traficantes e suas vítimas, aborda a relação das desigualdades sociais dessas vítimas e de como eles atuam para a captação e exploração delas.

O terceiro capítulo trata dos motivos que levam as vítimas a saírem do seu país, e como essas vítimas ficam durante e depois desta experiência traumática. Estuda o conceito da Vitimologia, e de como são feitos o apoio às vítimas.

O quarto capítulo, aborda a Legislação Internacional no Âmbito Penal, estuda o Protocolo de Palermo, se aprofunda na Lei 13.344/2016 (Lei do Tráfico de Pessoas) e traz as possíveis medidas para a eficácia do combate do tráfico. Analisa como é atuado o Enfrentamento tanto no âmbito nacional quanto internacional.

O tráfico de pessoas traz vários propósitos com mais visibilidade para a denúncia do crime é a monopolização da exploração para a indústria do sexo. Entretanto, o crime vem com vários fatores dentre eles; o trabalho sob condições abusivas, de forma forçada, servidão doméstica, doação involuntária de órgãos para transplante, remoção de órgãos.

O trabalho escravo sexual é visto como mais inusitados, pois gera um

encadeamento de violações trabalhistas, qual é representado pela desigualdade social, trazendo consigo falsas promessas para as vítimas alegando uma melhoria de vida e acabam sofrendo golpe. A intenção é sempre de uma melhor qualidade de vida, porém quando chegam ao local destinado se deparam com outra realidade, tornando-se reféns em cativeiro com propostas mentirosas.

Ao discorrer sobre os crimes de alta rentabilidade nos deparamos com o tráfico internacional de pessoas no topo da lucratividade criminal, pelo motivo do crime já existir há muito tempo, se iniciou com o tráfico negreiro, e após anos foi se evoluindo até ser tratado como Tráfico Internacional de Pessoas.

Tratado como um crime transnacional, pois decorre de seriações de vítimas em todos os anos e em todos os lugares do mundo. Onde são aliciadas, silenciadas de várias maneiras, desde a grave ameaça até com o feitiço de rituais religiosos, tudo para fazer com que as vítimas se sintam ameaçadas e não exponham a real situação em que vivem.

Por isso as vítimas do tráfico internacional de pessoas com finalidade na exploração sexual são consideradas por muitos estudiosos de vítimas e crimes invisíveis, pois se tem uma enorme dificuldade na identificação e conseqüentemente no combate ao impiedoso submundo do crime.

As traficadas antes de se tornarem vítimas do tráfico, são primitivamente vítimas do agrupamento do país em que elas vivem. Pois, são excluídas da própria sociedade, de acordo: por não ter concluído a escolaridade, não ter um emprego fixo, e não ter perspectiva do futuro. Deste modo, se aventuram com as falsas promessas e o falso idealismo de ser muito fácil ganhar dinheiro no Exterior e acabam se tornando fortes candidatas a se tornarem mais uma prostituta nos bordéis ou nas ruas do Exterior.

E no final, é necessário prevenir, denunciar, e realizar palestras para que estas pessoas fiquem cientes e não se tornem vítimas, das redes de prostituições, e para que não sejam exploradas. Atentar que o tráfico de pessoas é um processamento que inclui três etapas: o aliciamento, o deslocamento (que se dá através de migração forçada e sequestro), e por último a exploração da vítima que pode suceder em múltiplas formas. A vítima é tratada como uma mercadoria, aprisionada e subjugada mais degradantes formas de exploração existentes. Por decorrência, diante de todo o exposto, resta evidenciar intensa agressão à dignidade humana provocada por tal crime.

O objetivo deste trabalho é fazer uma análise minuciosa do entendimento jurídico e social para identificar e caracterizar os principais elementos que contribuem para o crescimento e a evolução do tráfico internacional de mulheres. Tendo como problemática de, como o ordenamento jurídico brasileiro tipifica o delito de tráfico internacional de mulheres á luz da efetiva repressão como finalidade de pena.

A metodologia defendida nesse trabalho será adotada ao analisar o Tráfico Internacional de Mulheres: enfrentamento no âmbito nacional e internacional. De forma aprofundada, em todos os aspectos que parte da história do Tráfico de Pessoas até a sua Legislação Penal e Internacional de acordo com o Protocolo de Palermo¹.

Diante disso, foi criado um projeto chamado de Iniciativa Global de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas².

Além disto, a pesquisa partirá de documentos sobre a temática mencionado, dados buscados em livros, pesquisas em sites, objetivando sempre para a melhora de compreensão do tema. A pesquisa será documental.

Segundo os autores Prodanov e Freitas (2013), "O método dedutivo tem o objetivo de explicar o conteúdo das premissas. Por intermédio de uma cadeia de raciocínio em ordem descendente, de análise do geral para o particular"³.

Posto isto, conclui-se que a pesquisa será especializada em conteúdo documental, bibliográfico de cunho qualitativo e aplicando-se o método dedutivo.

¹ SAAB, M. C. **O PROTOCOLO DE PALERMO E O COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES**. 2017. 27 f. Monografia – (Curso de Relações Internacionais) - Universidade Federal, Uberlândia, 2017. FONTE: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/20625/4/ProtocoloPalermoCombate.pdf>

² UNODOC (2017). **TRÁFICO DE PESSOAS: desafios e perspectivas e a interface com os Direitos Humanos**. FONTE: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/542/1/Monografia%20-%20Alellise%20Gon%C3%A7alves.pdf>.

³ PRODANOV; FREITAS (2013). **Método Dedutivo**. FONTE: <https://www.metodologiaceutifica.org/metodos-de-abordagem/metodo-dedutivo/>

2 TRÁFICO DE PESSOAS

2.1 CONCEITOS DE TRÁFICO DE PESSOAS

É um exercício em que faz menção a exploração sexual das vítimas, violando os Direitos Humanos, sendo entendida como uma das atividades mais lucrativas do mundo. O tráfico de pessoas lucra anualmente 32 bilhões de dólares em todo o mundo; com esse valor, 85% derivam da exploração sexual⁴.

Esta rede de tráfico é vista como uma realidade universal da atualidade, onde tais vítimas são apreciadas como mercadorias comerciais sem valor algum. Começou com o auxílio do tráfico negreiro, sendo comparado na época da escravidão. Compara-se o tráfico de pessoas e a escravidão com a administração econômica⁵.

Conforme antevisto diante do artigo 149-A do Código Penal, na mediação da Lei 13.344/2016 a conduta penal incriminadora ante do tráfico de pessoas permanece dentro do artigo mencionado preliminarmente está mencionado como sendo “um crime de ação múltipla, conteúdo variado ou tipo misto alternativo, pois contempla vários núcleos verbais, sendo eles: agenciar, aliciar, recrutar, transferir, comprar, alojar ou acolher”⁶.

O tráfico internacional de mulheres relaciona a uma parte de um crime organizado transnacional, que explora mulheres, homens e crianças para a efetuação das atividades desumanas e imorais semelhantes à escravidão. Estas atividades englobam proeminente a prevalência da prostituição e dentre várias formas de exploração sexual, por exemplo: a dependência por dívida e o trabalho escravo⁷.

⁴ CASTRO, C. (2021). **Drama do Tráfico de Pessoas é lembrado em data mundial**. Disponível em: <https://revistacenarium.com.br/drama-do-traffic-de-pessoas-e-lembrado-em-data-mundial/>.

⁵ MARQUES, F. T.; FARIA, S. C. L. **O tráfico internacional de pessoas para os fins de exploração sexual: uma análise à luz do caso concreto, no Brasil**. Revista de *la Facultad de Derecho*, n. 46, p. 1-22, jan./ago. 2019. FONTE: <https://www.redalyc.org/journal/5681/568161026004/html/>.

⁶ BAZI, A. G. **TRÁFICO DE PESSOAS: desafios e perspectivas e a interface com os Direitos Humanos**. 2018. 47 f. Monografia - (Graduação em Direito) - Curso em Direito- UniEvangélica, Anápolis, 2018. FONTE: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/542/1/Monografia%20-%20Alellise%20Gon%C3%A7alves.pdf>

⁷ MEDEIROS, M. A. (2016). **Tráfico Internacional de Pessoas – A Escravidão Moderna Fundada na Vulnerabilidade da Vítima**. FONTE: <https://www.asbrad.org.br/traffic-de-pessoas/traffic-internacional-de-pessoas-a-escravidao-moderna-fundada-na-vulnerabilidade-da-vitima/>

É uma conduta completa, pois viola diretamente os princípios éticos e morais, afetando brutalmente a dignidade ao ser humano e sua liberdade (especialmente a liberdade sexual), onde são vulneráveis e o Estado tem o dever de protegê-lo⁸.

Ainda conforme com o Protocolo de Palermo no artigo 3º, contextualiza o tráfico de pessoas:

“O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.”⁹

Segundo Bonjovani, O Tráfico Humano é caracterizado pela vontade da vítima que é considerada irrelevante, levando as cogitações, no sentido que suceda a uma ação considerada tráfico tem que ter o consentimento da pessoa traficada, conseqüentemente não exclui a culpabilidade do traficante e também não afasta o seu direito pela proteção do Estado. Ante algumas das vezes, o consentimento é dado devido às falsas propostas. E nessa situação, a pessoa é iludida por desconhecer os riscos comuns à vida que planeja levar e por nunca se enxergarem como cidadãos portadores de direitos¹⁰.

Nessa acepção, o crime de comercializar pessoas consiste em três elementos típicos que são, primeiro, à forma (recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas). Segundo são, os meios podem se dá através de ameaças, o uso da força e de outras formas como coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, cenário de vulnerabilidade, entrega e aceitação de pagamentos ou também de benefícios para fins de obter o consentimento de uma

⁸ BALBINO, V. A. N. **TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**. 2017. 78 f. Monografia - (Graduação em Direito) - Curso em Direito- Universidade Federal Fluminense, Macaé, 2017. FONTE: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/5003/TCC%20VANESSA%20ALVES%20NERY%20BALBINO-%20DALTIMA%20VERS%C3O..pdf;jsessionid=080DD811FB4A5CC4D0E62BACCD93A646?sequence=1>

⁹ SAAB, M. C. **O PROTOCOLO DE PALERMO E O COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES**. 2017. 27 f. Monografia – (Curso de Relações Internacionais) - Universidade Federal, Uberlândia, 2017. FONTE: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/20625/4/ProtocoloPalermoCombate.pdf>

¹⁰ BONJOVANI (2004). **TRÁFICO DE PESSOAS**. FONTE: https://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorio_resumo2007/relatorios/dir/relatorio_debora_toledo.pdf

pessoa que tenha autoridade sobre outra. No final a finalidade na qual envolve diferentes formas de exploração¹¹.

Segundo Ladeia, o tráfico de pessoas ocupa-se um crime invisível, silencioso, que caminha de forma interligada ao tráfico de drogas, de órgãos e pele e de armas para diversas finalidades, por outra forma, para trabalhos forçados, servidão, escravidão, retirada de órgãos, casamento servil e exploração sexual, sendo que as indispensáveis vítimas são as mulheres¹².

Muitas vítimas são inicialmente atraídas por promessas enganosas de uma vida melhor ou oportunidades de trabalho, apenas para descobrirem que foram enganadas e se tornarem prisioneiras nas mãos dos traficantes. O tráfico de pessoas também pode ter mais de um indivíduo chegando até serem grupos de pessoas envolvidas. A exploração sexual é uma das formas mais comuns de exploração no tráfico de pessoas, e as vítimas são tratadas como mercadorias, sendo obrigadas a se prostituir e atender às demandas dos aliciadores. Essas condições desumanas e a falta de controle sobre suas próprias vidas levam a graves violações de direitos humanos.

É fundamental conscientizar sobre a existência desse crime, promover políticas e leis mais rigorosas para combater o tráfico de pessoas e garantir o apoio adequado às vítimas. A colaboração internacional também desempenham um papel importante nessa luta, já que o tráfico de pessoas é um problema global que requer esforços conjuntos para sua prevenção e erradicação.

Conforme a cartilha “Tráfico de Mulheres: Política Nacional de Enfrentamento”, desenvolvida pela Secretaria de Políticas para Mulheres, é impulsionado por uma série de fatores, como a alta rentabilidade financeira obtida através da exploração das vítimas. Além disso, muitas vezes os traficantes enfrentam um baixo risco de serem detectados e punidos devido à natureza clandestina e complexa desse crime. A falta de materialidade, ou seja, a dificuldade em identificar evidências tangíveis do crime, também pode dificultar a investigação e o combate efetivo ao tráfico de pessoas. A comunidade internacional tem buscado

¹¹ RORIZ, V. M. **TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**. 2021. 35 f. Monografia – (Curso de Direito) - UniEvangélica, Anápolis, 2021. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18330/1/Vict%C3%B3ria%20Maria%20Roriz.pdf>.

¹² LADEIA, A. C. T. (2016). **Tráfico Internacional de mulheres e seu enfrentamento no âmbito nacional e internacional**. FONTE: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/pesquisa/trafico-internacional-de-mulheres-e-seu-enfrentamento-no-ambito-nacional-e-internacional>

combater esse crime mediante cooperação e fortalecimento das leis e medidas de prevenção. A conscientização e ação conjunta são fundamentais para combater efetivamente o tráfico de pessoas¹³.

2.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO TRÁFICO DE PESSOAS

Dá-se através do Tráfico dos Seres Humanos sendo uma prática muito antiga que existe desde a Antiguidade Clássica, porém houve a prática na Grécia e conseqüentemente na Roma. Durante esse período, o tráfico veio com o intuito de captar prisioneiros das guerras para serem feitos de escravos. Na Grécia Antiga, as pessoas eram aprisionadas como finalidade de pagamento de dívidas com os comerciantes locais, e a mão de obra escrava era o que fazia a economia girar¹⁴.

Enquanto na Roma os prisioneiros de guerra eram feitos de escravos para executarem trabalhos braçais sem interesse financeiro, e as mulheres eram mantidas como prisioneiras em acampamentos militares, onde se viam obrigadas a trabalharem como enfermeiras, cozinheiras, faxineiras, além disso, eram exploradas sexualmente¹⁵.

“Entre os séculos XIV e XVII, ocorreu na Itália o primeiro tráfico de pessoas com o intuito de lucro. Segundo o autor Nickie, “a prostituição era tida como uma atividade lucrativa para o Estado, uma vez que este cobrava impostos para as prostitutas realizarem seus serviços¹⁶”

Ainda na visão da autora Caroline Ribeiro Pinto, na América, o tráfico teve início com a colonização por países europeus, que se dividiu entre: as terras em colônias de povoamento e as colônias de exploração. Com a vinda dos negros africanos para trabalhos forçados gerou aos traficantes um lucro imenso, contudo

¹³ BRASÍLIA (2011). **Tráfico de Mulheres; Política Nacional de Enfrentamento**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/trafico-de-mulheres-politica-nacional-de-enfrentamento>.

¹⁴ RORIZ, V. M. **TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**. 2021. 35 f. Monografia – (Curso de Direito) - UniEvangélica, Anápolis, 2021. FONTE: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18330/1/Vict%C3%B3ria%20Maria%20Roriz.pdf>

¹⁵ PINTO, C. R. **TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL, UM PANORAMA SOBRE REALIDADE DAS VÍTIMAS**. BRASIL ESCOLA, 2016. FONTE: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/sexualidade/trafico-pessoas-para-fins-exploracao-sexual-um-panorama-sobre-realidade-vitimas.htm>

¹⁶ NICKIE. **TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL, UM PANORAMA SOBRE REALIDADE DAS VÍTIMAS**. 1998. p. 60. FONTE: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/sexualidade/trafico-pessoas-para-fins-exploracao-sexual-um-panorama-sobre-realidade-vitimas.htm>

veio a falhar com a grande movimentação para o fim do tráfico negreiro em todos os seus continentes, então passaram a atuar como “tráfico de escravas brancas”.

[...] É sintomático que o combate ao tráfico de brancas corresponda cronologicamente ao abolicionismo. A campanha contra aquele, que era a única modalidade que interessava na época, teve impulso no fim do século XIX, mas só como decorrência da conferência, realizada dois anos antes em Paris, seria firmado o acordo (arrangement) para a repressão do tráfico de mulheres brancas, de 18 de maio de 1904.¹⁷

Apenas no decorrer do período renascentista, por volta dos séculos XIV ao XVII, o tráfico ganhou traços da prática comercial. Com o surgimento da colonização europeia nas Américas, aparece um novo modo do tráfico de seres humanos: o tráfico negreiro, o qual se caracteriza como um sistema comercial que recrutava, mediante força e contra seus projetos, mão-de-obra de determinada sociedade, encaminhando para outra de cultura completamente diferente¹⁸.

Na Itália nos séculos XIV e XVII, o tráfico de pessoas veio com caráter comercial, com uma grande quantidade de vítimas do sexo feminino. No Brasil, o tráfico de pessoas começou a receber mais atenção após a aceitação do Protocolo de Palermo¹⁹, pelo Decreto nº 5.017/2004²⁰. Conforme mencionado pelos autores Faria e Marques (2019, p. 6), anteriormente, o tráfico de pessoas só era descrito no Código Penal Brasileiro quando relacionado à exploração sexual.

O tráfico internacional de mulheres sucede de uma categoria criminosa que existe há vários anos, sendo praticado nos dias atuais. Consoante com o autor

¹⁷ ACCIOLY. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. 2012, p. 729. Revista Brasileira de Direito e Gestão Pública, Pombal, PB. v. 8. n. 2. p. 116-128, abr-jun.2020.

¹⁸ MARQUES, F. T.; FARIA, S. C. L. **O tráfico internacional de pessoas para os fins de exploração sexual: uma análise à luz do caso concreto, no Brasil**. Revista de la Facultad de Derecho. n. 46. p. 1-22, jan.-ago. 2019. FONTE: <https://www.redalyc.org/journal/5681/568161026004/html/>

¹⁹ SAAB, M. C. **O PROTOCOLO DE PALERMO E O COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES**. 2017. 27 f. Monografia – (Curso de Relações Internacionais) - Universidade Federal, Uberlândia, 2017. FONTE: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/20625/4/ProtocoloPalermoCombate.pdf>

²⁰ FARIA, L. R. **Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual: à luz da legislação penal brasileira**. 2020. 29 f. Trabalho de Conclusão de Curso – (Graduação em Direito) - Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac, Gama-DF, 2020. FONTE: https://dspace.uniceplac.edu.br/bitstream/123456789/965/1/Larissa%20Rocha%20Faria_0012056.pdf

Rodrigues²¹, no século XVI ao XIX as mulheres negras mandadas para se prostituir com os indivíduos. Ainda por Rodrigues (2013, p. 50), o tráfico de pessoas estava no trabalho forçado que elas realizavam, seja o doméstico, na agrícola e também o trabalho de maior esforço.

Ainda no entendimento dos autores Fernando Tadeu Marques e Suzana Caldas Lopes de Faria, o Brasil é considerado um dos principais países no que diz respeito ao combate à exploração sexual. Embora a prostituição em si não seja considerada um crime, uma vez que é baseada na vontade individual, torna-se crime quando terceiros se aproveitam da pessoa, tratando-a como uma mercadoria e violando seus direitos. É importante distinguir a escolha individual da prostituição da exploração sexual forçada ou do tráfico de pessoas, que são crimes e devem ser combatidos (FARIA, 2020).

Sendo considerada uma conduta complexa, pois se trata de uma relação direta com os princípios éticos e morais, porém viola brutalmente o princípio da dignidade da pessoa humana, dando um foco maior na liberdade sexual, porque o Estado tem o dever de proteger o ser humano. Por isso e outras razões não se deve tratar como um delito na forma objetiva²².

Um ponto de extrema relevância é o respeito a essas mulheres, e que não se pode ser invadida dessa forma cruel. Diante disso é preciso ser tratado mais com seriedade esse tema. Essencialmente no Brasil, que a legislação precisaria ser mais rigorosa no quesito do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, a nossa sociedade deveria dissertar o assunto e prevenir. O país deveria dar mais acesso às pessoas que não tem uma qualidade de vida boa, tais como, saúde, escola, moradia e entre outros (FARIA, 2020).

Dá-se por uma prática muito antiga atingindo milhares de seres humanos dentre todas as idades, alguns dos motivos para a captação dessas vítimas é a

²¹ RODRIGUES, T. C. (2013, p. 49-50). **Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual: à luz da legislação penal brasileira**. Trabalho de Conclusão de Curso – (Graduação em Direito) - Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac, Gama-DF, 2020. FONTE:

https://dspace.uniceplac.edu.br/bitstream/123456789/965/1/Larissa%20Rocha%20Faria_0012056.pdf

²² RORIZ, V. M. **TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**. 2021. 35 f. Monografia – (Curso de Direito) - UniEvangélica, Anápolis, 2021. FONTE: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18330/1/Vict%C3%B3ria%20Maria%20Roriz.pdf>

escassez do amparo da sociedade, no lado econômico e entre outros que as deixam vulneráveis aos aliciadores e traficantes²³.

O tráfico de pessoas é uma modalidade do crime organizado, que começou a ter mais visibilidade em distintos países no século XX, reconhecendo os riscos tendo dado início a uma mobilização para combatê-lo. No século XIX houve uma intervenção no que concerne a conceituação de tráfico de pessoas, apesar disso, voltou a ser comentado e praticado no início do século XX ²⁴.

No contexto histórico segundo as autoras Anamaria Venson e Joana Pedro, “no século XIX, marco da constituição de uma ciência sexual, a prostituição foi tratada como objeto do saber médico, entendida como doença, como desvio social” (2013, p. 63). As mulheres eram separadas da sociedade e isoladas para fora das cidades com o intuito de não corromper a moral e honras das outras mulheres e posteriormente sendo intencionada a prostituição por intermédio das fronteiras nacionais.

Quando trata do Brasil referente ao seu contexto histórico, na época que os portugueses pisaram em terras brasileiras, o papel da figura masculina era através da finalidade de colonizar as terras, usando os descendentes para as labutas braçais e o papel da figura feminina, era vista em virtude do aspecto da plena satisfação sexual dos portugueses²⁵.

Entretanto, a na visão da autora Caroline Ribeiro Pinto, apresenta que as mulheres negras eram consideradas como objetos, além de ficarem presas em seu próprio país de origem. Ainda assim, acabavam por serem compradas com a finalidade de trabalharem em lavouras, exercendo como figuras domésticas, e sendo cometidas a agressões físicas, passando-se por explorações sexuais.

Hodiernamente dentro do Brasil, o tráfico de pessoas ainda é vigente, sendo na multiplicidade eventualmente é considerado e também visto como um grande exportador das mulheres, concedendo a continuidade através de crianças e homens. Outra forma é mediante ao tráfico interno dentro do país, na qual as vítimas

²³ COSTA, M.; NETO, A. (2022). **Tráfico Internacional de pessoas para fins sexuais**. FONTE: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/22629>. Acesso em: 31 de ago. de 2022.

²⁴ VENSON, A. M.; PEDRO, J. M. Tráfico de pessoas: uma história do conceito. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 33, n. 65, p. 61-83, jun. 2013. FONTE: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/MgZq9J5tCzs7ZXkDy5H68Wm/?lang=pt&format=pdf>

²⁵ PINTO, C. R. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, um panorama sobre realidade das vítimas**. BRASIL ESCOLA, 2016. FONTE: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/sexualidade/trafico-pessoas-para-fins-exploracao-sexual-um-panorama-sobre-realidade-vitimas.htm>

emigram-se para outros estados com objetivo de laborar como figuras escravas da prostituição. A autora percebe que o tráfico sempre existiu desde os primórdios, no qual a forma de prostituição transfigurou no meio lucrativo para alguns usufruírem e degradante para tais vítimas e tornam-se forçadas a passar por este cenário.

O tráfico não só se utiliza da exploração sexual, também é usado de outras formas, exemplificando, a remoção de órgãos sem a permissão das mesmas para a comercialização ilegal do mercado negro.

Atendendo pelas informações da OIT (Organização Internacional do Trabalho), acerca de 98% destas vítimas são mulheres, trazendo uma estatística de mulheres que acabam por serem comercializadas no mundo. Estatística esta que chega que é vista em torno de 20 milhões e 900 mil de pessoas. Por intermédio desta atividade que fornece grandes lucros para os aliciadores, lucros estes que chegam a 32 bilhões de reais por cada ano (PINTO, 2016).

Concebe-se quanto ao crime à ação de se beneficiar sobre outro indivíduo através da prostituição. “Tipificam-se somente as condutas, parasitárias ou acessórias, que estimulam e fomentam a prostituição e várias maneiras de exploração sexual.” Ou seja, o crime só ocorre em casos que a vítima for induzida, forçada a praticar a prostituição para ganho financeiro para terceiros²⁶.

É fundamental reconhecer que as vítimas de exploração, incluindo as vítimas de tráfico de pessoas e exploração sexual, são pessoas que passaram por experiências traumáticas. Em vez de trata-las como criminosas, é essencial que sejam tratadas com compaixão, respeito e apoio. É necessário estabelecer uma base social e legal sólida que garanta a proteção e o bem-estar das vítimas, além de proporcionar-lhes os recursos e serviços necessários para se recuperarem e reconstruírem suas vidas. A abordagem deve ser centrada nas vítimas, visando sua assistência, reintegração e garantia de seus direitos humanos. Através dos autores Cunha e Pinto (2017,) o crime do tráfico de pessoas vai além da exploração de mão de obra escrava e abrange uma variedade de práticas criminosas que violam os direitos humanos. Isso inclui a exploração sexual comercial, frequentemente associada ao turismo sexual, bem como o tráfico de órgãos, entre outras formas de

²⁶ MIRABETE, J.; FABBRINI, R. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, um panorama sobre realidade das vítimas.** 2013. p. 447. FONTE: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/sexualidade/trafico-pessoas-para-fins-exploracao-sexual-um-panorama-sobre-realidade-vitimas.htm>

exploração. Essa realidade é extremamente preocupante e requer esforços conjuntos de combate a essas práticas criminosas, além da proteção e apoio às vítimas envolvidas.²⁷

Por fim, observa-se que o tráfico de mulheres reflete a circunstância de um país lastimável, expondo as lacunas deixadas pelas leis das nações menos desenvolvidas e representa uma sociedade em colapso, comandada por um Estado falho e corrupto. Este crime gera graves consequências, que violam a dignidade da pessoa humana, o direito à vida, a liberdade e muitos outros ²⁸.

Em pauta sobre tráfico internacional de mulheres: enfrentamento no âmbito nacional e internacional se conecta com a desigualdade social do firmamento milionário da vida europeia; robustas razões que tornam várias pessoas incidir nos radares das máfias, trazendo em questão a qualificação de vida baixa e o desemprego ficando assim vítimas vulneráveis e sendo comercializadas²⁹.

2.3 A DEFINIÇÃO ATUAL DO TRÁFICO DE PESSOAS

O tráfico de mulheres constitui na atividade de comercializar, escravizar, explorar e bloquear as vidas, tipificando-se em uma configuração de violar os direitos humanos por se ter uma repercussão na vida dessas pessoas. Se caso desfrutar do transporte, exploração ou revogação de direitos, este crime pode ser configurado junto do tráfico de pessoas, e não vai afetar se houve o consentimento da parte da vítima.³⁰

“O tráfico internacional de pessoas é um delito em expansão na atualidade e corresponde a um novo modelo da violação de direitos humanos, tal como ocorreu com a escravidão no passado. Daí o fato de ser o tráfico internacional de pessoas muitas vezes referido como escravidão moderna,

²⁷ CUNHA, R. S.; PINTO, R. B. **Tráfico de Pessoas: Lei 13.344/2016 Comentada por Artigos**. 2017. p. 9. Trabalho de Conclusão de Curso – (Graduação em Direito) - Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac, Gama-DF, 2020. FONTE: https://dspace.uniceplac.edu.br/bitstream/123456789/965/1/Larissa%20Rocha%20Faria_0012056.pdf

²⁸ RORIZ, V. M. **TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**. 2021. 35 f. Monografia – (Curso de Direito) - UniEvangélica, Anápolis, 2021. FONTE: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18330/1/Vict%C3%B3ria%20Maria%20Roriz.pdf>

²⁹ ROCHA, T. **Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual**. 2020. 41 f. Artigo Científico – (Graduação em Direito) - Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020. FONTE: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/255/1/THAYS%20Cristhyna%20Alves%20Braga%20Rocha%20tcc.pdf>

³⁰ IGNACIO, J. **Tráfico de pessoas: como é feito no Brasil e no mundo?**. 2018. FONTE: <https://www.politize.com.br/trafico-de-pessoas-no-brasil-e-no-mundo/>

uma vez que ambos, além de lesarem direitos fundamentais, o fazem com base em preconceitos de gênero. Além disso, a confusão entre esse crime e outras formas de deslocamento transnacional, gera uma percepção errada sobre seu conceito”³¹

O tráfico de mulheres é uma grave violação de direitos humanos que transforma pessoas, cidadãos de direito, em mercadoria. É abominável e deve ser rejeitado por todo o agrupamento.

O tráfico se tornou um mecanismo de aventura que os estrangeiros utilizam de suas vítimas como fruto de uma mercadoria, destruindo assim o seu corpo, como também o psicológico do indivíduo. Desta forma, o tráfico se encontra voltada no sentido da exploração sexual vista como um trabalho escravo e também como um modo violento, na qual acaba por tornar a vítima como um ser incapaz quando se é enganada.

A origem do problema existe muito nas forças que permitem a permanência da demanda de exploração dos seres humanos que nas características das vítimas. Essa demanda traz três grupos diferentes: os traficantes que são fascinados pela visão de lucros milionários, os empregadores desleais que tiram benefício da mão-de-obra desonrada, e, por último os consumidores dos produtos e serviços resultantes da exploração no qual é elaborado pelas vítimas. O tráfico é um procedimento que consiste em escravizar na maior parte dos casos as mulheres, compelindo em exploração. O Brasil se qualifica como o país de origem, transferência e destino referente ao tráfico de mulheres.

O tráfico regressado a exploração sexual torna-se um trabalho escravo rude na qual a vítima fica incapaz após ser enganada. Os objetivos e sonhos são totalmente destruídos de forma que a vítima se desilude de viver e vai procurar outro modo para viver, e utiliza-se da maneira que são a maioria das vítimas volta para o mundo da prostituição. Então, a pobreza faz com que essas pessoas se submetam a estas ações dos traficantes por necessidade de sobrevivência na falta no entendimento da vida futura.

³¹ RORIZ, V. M. **Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual**. 2021. 35 f. Monografia – (Curso de Direito) - UniEvangélica, Anápolis, 2021. FONTE: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18330/1/Vict%C3%B3ria%20Maria%20Roriz.pdf>

3 PERFIL DOS ALICIDORES E VITÍMAS

3.1 O PERFIL DOS ALICIADORES E TRAFICANTES

O aliciador é o sujeito ativo do crime, pois ele usualmente induz a vítima a se sujeitar ao tráfico por intermédio de falsas promessas de emprego e circunstâncias de vida inexistentes, e não revelam os verdadeiros riscos pelos quais as vítimas irão passar³².

No que toca ao perfil dos aliciadores pode variar a depender da situação. O aliciador não tem um perfil específico, pois pode ser um parente próximo, um amigo e também um desconhecido. A conclusão que a vítima não desconfiaria em hipótese nenhuma, podendo ser influenciada a ir para o exterior ou até mesmo para outro Estado a procura de algum tipo de sustento para ter uma vida melhor³³.

A figura do aliciador pode ser adaptada conforme necessidade que se encontra, podendo ser homem ou mulher para ser feita a prática. Podendo ser um empresário bem-sucedido que irá ganhar uma remuneração alta, a um funcionário que trabalha em uma cafeteria e pretende lucrar muito, incentivando a vítima a aceitar a proposta feita por ele. O recrutador só visa obter lucro para fins próprios com cada vítima que consegue persuadir³⁴.

As redes criminosas têm como finalidade a escravidão, a remoção de órgãos e especialmente a exploração sexual das mulheres, que são traficadas para as redes de prostituição.

Os aliciadores e traficantes são indivíduos que desenvolvem características diversificadas, podendo ser pessoas ricas ou pobres, sucedido ou não. Porém, unanimemente interpretar-se quanto a motivação maior, é praticar este ato como

³² LEITE, B. M. **Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual: A internet e redes sociais como mecanismos facilitadores no aliciamento de vítimas**. 2021, 32 f. Trabalho de Graduação Interdisciplinar – (Curso de Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2021. FONTE: https://dspace.mackenzie.br/bitstream/handle/10899/30486/BEATRIZ%20MUNHOZ%20LEITE%20._750573_assignsubmission_file_TCC-%20Beatriz%20Munhoz%20Leite%20-%20Tr%20a%20Internacional%20de%20Pessoas%20Para%20Fins%20de%20Explora%20a%20Sexual.pdf?sequence=1&isAllowed=y

³³ RORIZ, V. M. **Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual**. 2021. 35 f. Monografia – (Curso de Direito) - UniEvangélica, Anápolis, 2021. FONTE: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18330/1/Vict%C3%B3ria%20Maria%20Roriz.pdf>

³⁴ PINTO, C. R. **TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL, UM PANORAMA SOBRE REALIDADE DAS VÍTIMAS**. BRASIL ESCOLA, 2016. FONTE: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/sexualidade/trafico-pessoas-para-fins-exploracao-sexual-um-panorama-sobre-realidade-vitimas.htm>

atividade financeira³⁵.

Os traficantes são atraídos pelos lucros, já os empregadores que pretendem com isso se erguer socialmente através dos ganhos e por último, de forma oriunda os consumidores desse sexo doravante de pessoas traficadas.

Ao contrário das vítimas, os aliciadores dispõem da escolaridade de ensino médio ou universitário, alguns destes criminosos são casados, empresários de casas de show, donos de agências de turismo, de bares, salões de beleza, donos de bordéis e até mesmas casas de jogos³⁶.

As características dos aliciadores e traficantes podem ser desde que tenham uma proximidade com relação a vítima ou até mesmo alguém que levou um tempo a ter a confiança da mesma. Os aliciadores também atuam em sites de relacionamentos, redes sociais e entre outros modos, trabalhando com convites tentadores para tiver uns ganhos inacreditáveis.

Autora, Marcela Borges Isper, entende que, quando é referente ao aliciamento de menores, a melhor forma detectar pelos recrutadores é o rapto, pois não precisa lidar com a confiança da vítima. Visto que com os adolescentes, os aliciadores conseguem enganar com mais facilidade e rapidez (ISPER, 2019).

São pessoas que possuem uma capacidade de convencimento muito desenvolvido, que não calculam esforços para que as pessoas acreditem em suas palavras. Apresentando uma promessa de obtenção de lucros e ter uma carreira de sucesso. Atuam em retirar os passaportes, documentos e vistos que as vítimas irão precisar.

E quando está perto da viagem, os aliciadores dão uma quantia de dinheiro em dólar para convencer ainda mais as vítimas do trabalho no exterior e que irão ganhar um lucro bom. Levam as vítimas e dão um “banho de loja” conduzem elas para o cabeleiro, shopping para comprar roupas, saltos, maquiagens e entre outros, fazem um elas acreditarem em um mundo que simplesmente não existe.

Chegando ao destino final, elas são direcionadas a bordéis para se prostituírem e sendo trancafiadas em locais desumanos, pegam de volta o seu

³⁵ ISPER, M. B. (2019). **CARACTERÍSTICAS DOS TRAFICANTES E ALICIADORES E DAS VÍTIMAS**. FONTE: <https://jus.com.br/artigos/78306/caracteristicas-dos-trafficantes-e-aliciadores-e-das-vitimas>

³⁶ COLARES, M. **DIAGNÓSTICO: Diagnóstico sobre o tráfico de seres humanos**. São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará. 2004. 42 f. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/2004_diagnostico_tsh.pdf

passaporte e o valor que entregaram antes de embarcarem. E todo aquele valor do “banho de loja” fica na conta de cada vítima, e dizem que não tem como voltar devido ao valor que estão devendo aos bordéis e traficantes.

Sempre que os aliciadores trazem roupas, sapatos e maquiagens novas as obrigam a comprar para expandir a sua dívida. E de quinze e quinze dias elas são obrigadas a ligarem para seus familiares sob pressão de um revólver e de ameaças para avisar que está tudo bem e que o trabalho é maravilhoso, e se elas falarem algo que de para entender que estão sendo traficadas são mortas lá mesmo e terminam por serem jogadas em alguma vala.

E aplicam drogas para a causa de a morte ser considerada overdose e sua família sempre estão na mira dos aliciadores e pode vir sofrer danos se porventura algumas das vítimas tentarem fugir ou algo do tipo. Mas são avisados que só irão vê seus familiares novamente ou sair de lá quando quitarem as suas dívidas.

Às vezes algumas das vítimas retornam ao seu país, mas vem servindo de “mula” com drogas no estômago, e sob ameaça que se tentar algo infelizmente tem a vida ceifada de maneira brutal.

Trata-se no tocante de uma análise de caráter exploratório e qualitativo, que procura analisar como foi que aconteceu o ocorrido à busca criminal, podendo ser as “mulas” brasileiras e estrangeiras do tráfico internacional de drogas, porém aponta serem elementos de tráfico internacional de pessoas com objetivo de tentativa de delitos (BRASÍLIA, 2023).

O termo “mula” se relaciona ao indivíduo que consciente ou inconscientemente, transporta droga em seu corpo usualmente para outros países. No maior caso, são transportadas em orifícios, ou mesmo por intermédio da ingestão da droga, encapsulada ou em forma de pacotes, embrulhada com plásticos. As forçam a treinar para engolir as drogas, é usado normalmente com as uvas, por terem um tamanho adequado das drogas.

3.2 O PERFIL DAS VÍTIMAS DO TRÁFICO DE PESSOAS

O perfil que mais apresenta é mulheres que vem enfrentando lutas em seus países de origem, que são alvo de aliciamento com a promessa de uma vida melhor, apenas para serem exploradas quando chegam ao seu destino final, seja por meio da prostituição forçada, trabalho escravo ou outras formas de exploração.

Felizmente, no Brasil, houve uma mudança significativa nesse cenário. A Lei 13.344/2016 foi implementada, trazendo consigo mudanças importantes para o combate do tráfico de pessoas. Esse tema passou a ser mais abordado e discutido pela sociedade, o que é crucial para aumentar a conscientização sobre o problema e promover ações efetivas contra ele³⁷.

Caroline Ribeiro Pinto trouxe no respectivo artigo que, as possíveis vítimas podem ser encontradas em *sites* de relacionamentos, redes sociais, se tornando vulneráveis. Hoje em dia as pessoas têm acessos à vida umas das outras, pois compartilham seu dia-a-dia, facilitando ainda mais o aliciador a colocar seu plano em prática³⁸. A autora ainda conclui, a configuração para o aliciamento com menores, é de feita com mais facilidade porque é usada o método do rapto, pois não precisa da confiança para aliciar as vítimas. Já com os adolescentes, os aliciadores também alcançam com facilidade enganar eles, por ser mais fácil persuadir.

Segundo o autor Prado (2013, p. 899):

“É de notar que a anuência ou o consentimento da vítima não descaracterizam o delito, visto que o caput do artigo em comento não contém essa exigência (tráfico consentido). Além do mais, a coletividade internacional também figura como sujeito passivo.”³⁹

Os aliciadores tiram passaportes novos, documentos e até mudanças nas vítimas para não serem descobertas, e quando chegam ao seu destino final tira tudo que deram para elas, trancafiando-as em locais de baixo nível forçando a trabalhar para pagarem as dívidas adquiridas por elas⁴⁰.

O perfil das vítimas não tem um padrão para ser seguido, entretanto, é

³⁷ SILVA, M. M. M.; BARBOSA, L. A. S. **A in(eficácia) da lei 13.344/2016 e o combate ao crime de tráfico de pessoas**. 2021. 30 f. Monografia – (Curso de Direito) – UNA-Campus, Bom Despacho/MG, 2021. FONTE: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/14818/1/Tcc%20PDF%20meg.pdf>

³⁸ PINTO, C. R. **TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL, UM PANORAMA SOBRE REALIDADE DAS VÍTIMAS**. BRASIL ESCOLA, 2016. FONTE: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/sexualidade/trafico-pessoas-para-fins-exploracao-sexual-um-panorama-sobre-realidade-vitimas.htm>

³⁹ PRADO, L. R. (2013, p. 899). **TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL, UM PANORAMA SOBRE REALIDADE DAS VÍTIMAS**. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/sexualidade/trafico-pessoas-para-fins-exploracao-sexual-um-panorama-sobre-realidade-vitimas.htm>

⁴⁰ NOVO, B. N. (s.d.). **TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS**. FONTE: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/historia/trafico-internacional-pessoas.htm>.

sempre a classe, vulnerável da sociedade que moram em lugares periféricos e de baixa renda. Mas não só as mulheres que são vítimas da rede do tráfico, inclusive são homens, crianças e outras pessoas de gêneros diversos, mas com pouca proporção. Importante ressaltar serem diversos fatores que vem a influenciar o acontecimento do tráfico, um dos motivos, mais constantes é que as pessoas decidem emigrar para outro país.

“Não obstante, e apesar do perfil da vítima ser um fator importante no fenômeno do tráfico, não é a condicionante exclusiva. As raízes do problema se encontram, de fato, no triângulo traficante-empregador-consumidor, no qual os traficantes são impulsionados pelos lucros milionários provenientes desta atividade, os empregadores tiram proveito da mão-de-obra explorada e barata, e os consumidores se dispõem a desfrutar dos serviços ou produtos oferecidos pelas vítimas.”⁴¹

Como o *Winrock* international Brasil descreve alguns fatores da vulnerabilidade das vítimas desta criminalidade, como: discriminação de gênero, idade, pobreza, violência doméstica, e entre outros.

Dentre as várias causas do tráfico, a vulnerabilidade então se encontra no centro, pois se aproveitam das vítimas vulneráveis para concretizar o crime. O tráfico de pessoas faz-se uma rede de prostituição, que se trata de uma indústria qual visa lucrar milhões com essa prática continua.

Outro meio que engloba como crime de exploração sexual, onde a pessoa se sustenta com a prostituição, pois se trata de um trabalho na qual acaba por assim ferir o seu direito de ir e vir. Segundo o art. 6º CF/88, menciona as garantias que são essenciais para o indivíduo, por intermédio da lei deveria ser fornecida pelo Estado para a população.

Em harmonia com a Lei 13.344/16 cita a prevenção e proteção das vítimas sobre o tráfico internacional de pessoas, no art. 6º, as proteções com as vítimas podem ser de maneira direta ou indireta, deixando-as em um abrigo provisório assim quando resgatadas, oferecendo toda a sustentação fundamental desde auxiliando nos processos judiciais quanto nos atendimentos à saúde e entre outros procedimentos.

⁴¹ NOVO, B. N. (s.d.). **TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS**. 2010. p. 5 FONTE: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/historia/trafico-internacional-pessoas.htm>.

3.3 DESIGUALDADES SOCIAIS DAS VITÍMAS

A Pesquisa Nacional acerca do Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes (PESTRAF), dispõem sobre a idade das vítimas esteja entre 15 aos 27 anos, pois quando chega a um intervalo de idades de pessoas mais velhas dificulta as atividades e principalmente quando se trata da demanda de clientes para a exploração sexual.⁴²

A escassez da inexistência de oportunidade de emprego e a falta de perceptivas de futuro promissor podem tornar indivíduos, sobretudo as mulheres, se sujeitem a estas ações dos criminosos, ficando mais vulneráveis. O aumento da desigualdade social e a busca por melhores condições no mercado de trabalho contribuem para que os aliciadores atraíam suas vítimas com falsas promessas de uma vida melhor ou empregos lucrativos. Infelizmente, o resultado é um aumento contínuo do número de pessoas que se tornam vítimas das redes de tráfico. Para enfrentar essa situação, é necessário abordar as causas subjacentes, como a desigualdade social e a falta de oportunidades, além de fortalecer a conscientização, a educação e as políticas que visam combater o tráfico de pessoas e proteger suas vítimas⁴³. A pobreza no que lhe concerne, faz com que tais indivíduos se submetam diante das ações dos traficantes devidos necessidades de sobrevivência em razão da ausência de perspectiva da vida futura.

“A pobreza e a incapacidade de ganhar ou produzir suficientemente para a própria subsistência ou da família são as principais razões por trás do movimento de pessoas de um Estado para o outro em busca de trabalho”.⁴⁴

Os indivíduos tentam sair da pobreza, que devasta a maioria da população brasileira, as pessoas enxergam propostas de ensejo de trabalho nas distintas regiões e países que apresentam um aspecto de obtenção de uma vida estável.

⁴² NOVO, B. N. (s.d.). **TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS**. FONTE: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/historia/trafico-internacional-pessoas.htm>

⁴³ MEDEIROS, M. A. (2016). **Tráfico Internacional de Pessoas – A Escravidão Moderna Fundada na Vulnerabilidade da Vítima**. FONTE: <https://www.asbrad.org.br/trafico-de-pessoas/trafico-internacional-de-pessoas-a-escravidao-moderna-fundada-na-vulnerabilidade-da-vitima/>

⁴⁴ CUNHA, G. L. da. **Migrações, Direitos Humanos. O direito internacional do terceiro milênio**. São Paulo: LTR, 1998. p. 498. FONTE: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/635/1/Monografia%20-%20Marcella.pdf>.

“A vulnerabilidade social, proveniente principalmente da falta de oportunidade de trabalho, desigualdade econômica e social, pobreza, discriminação de gênero e violência doméstica, induz as pessoas às redes de comercialização de Seres Humanos”⁴⁵

O grau da desigualdade social dos países está previsto em cima da renda das famílias, a baixa educação para a corporação, a discriminação de gênero e a alta cobrança de tributos, que intensificam a desigualdade social.

A desigualdade social se divide em quatro tipos: o econômico, pois visa à renda baixa da população para manter toda a família, racial atualmente existem muitos casos de discriminação e isto acaba por afetar na oportunidade de trabalho destas pessoas. O regional e de gênero, além de baixos salários que são propostos a essas pessoas, dificuldades aos serviços de saúde, transporte público e saneamento básico⁴⁶.

A diferença econômica no Brasil é uma dificuldade que abala a população brasileira. As regiões que mais se prejudicam são geralmente aquelas em países subdesenvolvidos. Em busca de oportunidades de trabalho, as pessoas acabam sendo alvo de aliciadores que prometem trabalhos lucrativos, mas, ao chegar ao destino, encontram-se em uma realidade completamente diferente, o que pode incluir situações de tráfico de mulheres. Essa disparidade econômica e as condições socioeconômicas precárias tornam as pessoas mais vulneráveis à exploração e ao aliciamento⁴⁷.

3.4 QUAIS AS FORMAS DE CAPTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DAS VÍTIMAS

Os tráficos de mulheres sucedem de vários modos, o aliciador constantemente transforma o jeito de conquistar e aliciar as suas vítimas, operando de maneira adulterada tornando assim a prática impune. Segundo o autor Damásio

⁴⁵ BERTACO. **TRÁFICO DE PESSOAS COMO EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL: manifestações e enfrentamento no Ceará.** 2008, p. 19. FONTE: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo9-poderviolenciaepoliticaspUBLICAS/traficodepessoascomoexpressaodaquestaosocialmanifestacoeseenfrentamentonoceara.pdf>

⁴⁶ OXFAM BRASIL (2021). **Entenda as causas da desigualdade social e como afeta a população.** FONTE: <https://www.oxfam.org.br/blog/entenda-as-causas-da-desigualdade-social-e-como-afeta-a-populacao/>

⁴⁷ BEZERRA, J. (s.d). **Desigualdade Social no Brasil.** FONTE: <https://www.todamateria.com.br/desigualdade-social-no-brasil/>

de Jesus⁴⁸, essa comunicação com as vítimas se consuma pelo método, um anúncio, uma conversa, uma proposta, uma carta, um endereço eletrônico, transfigurando o início de acumulações das explorações.

Diante de algumas das vítimas possuem o intuito de viajar sabendo que irão realizar o trabalho de prostituição, contudo não deixam de ser enganadas. Levando em cogitação, que ao viajar o objetivo é apenas ganhar dinheiro, mas acabam por obter o conhecimento ou não acabam por concluir a prática da prostituição.

Essa forma para a captação pode se dão por meios, que os traficantes visitem alguns bares, boates, casas noturnas, bordéis, comunidades, aulas de danças, ensaios de modelos para se ter o contato direto com as futuras candidatas⁴⁹. Entretanto, ambas as modalidades as vítimas são trancafiadas em algum lugar, na maioria das vezes é em sótão, inclusive em bordéis pelos traficantes. Sendo assim é possível analisar que não depende do consentimento delas, e que no final acabam sofrendo o crime exposto. Por outro modo, o intuito é possuir vários clientes, contudo os aliciadores e também os traficantes precisam estar sempre no encalço de novas vítimas.

“As formas de captação das vítimas são classificadas em dois modos diferentes. Sendo a primeira, onde a vítima acredita que está viajando trabalhar como garçoneiro, modelo, em lojas, babá, dentre outros tipos de serviços, sem nenhum tipo de serviço sexual, deste modo a vítima é absolutamente enganada”⁵⁰

⁴⁸ JESUS, D. **Tráfico Internacional de Mulheres e crianças**. Brasil: Editora Saraiva, 2003, p. 129. FONTE:

https://dspace.mackenzie.br/bitstream/handle/10899/30486/BEATRIZ%20MUNHOZ%20LEITE%20._750573_assignsubmission_file_TCC-%20Beatriz%20Munhoz%20Leite%20-%20Tr%c3%a1fico%20Internacional%20de%20Pessoas%20Para%20Fins%20de%20Explora%c3%a7%c3%a3o%20Sexual.pdf?sequence=1&isAllowed=y

⁴⁹ LEITE, B. M. **Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual: A internet e redes sociais como mecanismos facilitadores no aliciamento de vítimas**. 2021, 32 f. Trabalho de Graduação Interdisciplinar – (Curso de Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2021.

FONTE: https://dspace.mackenzie.br/bitstream/handle/10899/30486/BEATRIZ%20MUNHOZ%20LEITE%20._750573_assignsubmission_file_TCC-%20Beatriz%20Munhoz%20Leite%20-%20Tr%c3%a1fico%20Internacional%20de%20Pessoas%20Para%20Fins%20de%20Explora%c3%a7%c3%a3o%20Sexual.pdf?sequence=1&isAllowed=y

⁵⁰ FRANCISCO, L. E. **Tráfico de Pessoas: Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual**. 2020. FONTE: <http://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/54321/trfico-de-pessoas-trfico-internacional-de-pessoas-para-explorao-sexual>

Atualmente, com o avanço da internet, os meios de captação ficaram mais fáceis, pois os traficantes aliciam as vítimas pela internet, assim não ficam tão expostos, pois, agem de maneira anônima e impiedosa, se beneficiando da fragilidade que a internet propicia as possíveis vítimas⁵¹.

4 VITIMOLOGIA

4.1 MOTIVOS QUE LEVAM AS VÍTIMAS A SE DESLOCAR

Como já foi exposto o cenário que transportam essas vítimas a migrar é a vulnerabilidade, a pobreza e falta de perspectiva de um trabalho que converta esta situação que principalmente leva as mulheres a se atrair por recomendação de trabalho no exterior.

A Organização das Nações Unidas (ONU), mostrou estudos sobre as regiões mais carentes do país são as que apresentam maior índice de concentração na rota do tráfico de pessoas. Atualmente a Região Norte lidera a concentração dessas rotas com 76, em sequência o Nordeste apresenta com 69. Logo após entra as Regiões Sudeste (35), centro-Oeste (33) e sul (28)⁵².

Para aliciar essas vítimas, os traficantes tiram o proveito dos seus sonhos e de suas vulnerabilidades, mostrando um mundo que não faltam oportunidades e retribuições. O tráfico internacional de mulheres se encontra através dos estados do território brasileiro, conforme previsto no gráfico relativamente do tráfico internacional de pessoas anualmente vem crescendo. As rotas que são consideradas obrigatórias estão-nos os países europeus como em Portugal e Espanha⁵³.

⁵¹ LEITE, B. M. **TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: A internet e redes sociais como mecanismos facilitadores no aliciamento de vítimas.** 2021, 32 f. Trabalho de Graduação Interdisciplinar – (Curso de Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2021. FONTE: https://dspace.mackenzie.br/bitstream/handle/10899/30486/BEATRIZ%20MUNHOZ%20LEITE%20._750573_assignsubmission_file_TCC-%20Beatriz%20Munhoz%20Leite%20-%20Tr%c3%a1fico%20Internacional%20de%20Pessoas%20Para%20Fins%20de%20Explora%c3%a7%c3%a3o%20Sexual.pdf?sequence=1&isAllowed=y

⁵² BAPTISTA, R. (2012). **Regiões mais pobres concentram rotas de tráfico de pessoas segundo pesquisa da ONU.** FONTE: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2012/06/27/regioes-mais-pobres-concentram-rotas-de-traffic-de-pessoas-segundo-pesquisa-da-onu>

⁵³ FARIAS, T. D.; OLIVEIRA, P. A. F. **TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL.** 2ª Edição. Brasília: Juruá Editora, 2006. FONTE: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilvia/documents/publication/wcms_233892.pdf

Estas mulheres são comercializadas e quando alcançam o país da rota desejada dá-se início a serem escravizadas, no primeiro momento se deparam com o custo enorme que foi feito no trajeto da viagem e são obrigadas a praticarem sexo para pagamento, ao suceder com os tempos essas dívidas vão se prolongando a ponto das mulheres não conseguirem pagar, além de ficarem na dependência das drogas que as colocam na permanência dos aliciadores e traficantes.

As identidades, passaportes e os demais documentos ficam na posse dos traficantes dessa forma elas ficam de reféns dessa máfia. São aprisionadas na maior parte dos cenários se subjugando a viver em situações degradantes. Em perdurável vigilância de obstáculos para romperem esses laços acaba se tornando progressivamente mais impossível, por si, tratar da legislação do país em que se situam, pois, nem sempre é aceitável a mulher com o título de vítima, inserindo em permanente situação de traficadas.

A datar do momento que o seu direito de ir e vir seja contraído, ou caso sofra grave ameaça ou violência, mesmo que a vítima tenha aceitado o pedido de migrar para outro país ou estado com intuito de ganhar lucro maior que o normal, sabendo que preservará a função atual⁵⁴.

4.2 COMO FICAM AS VÍTIMAS DURANTE E DEPOIS DESTA EXPERIÊNCIA TRAUMÁTICA

A síndrome pós-traumática ocorre dentro de uma cadeia de sintomas, com as pessoas que são sujeitas a altas violências e ameaças. O embate surge com experiências desagradáveis a ponto que gera uma situação com as vítimas de pararem de entender a situação que estão enquadradas, inclusive por não aceitar a conviverem na situação que foram expostas⁵⁵.

A autora Victória Maria Roriz, pertencente ao artigo, após do recrutamento e o transporte às pessoas chegam ao local onde serão exploradas sexualmente, depois desse encontro é que a verdade vem à tona, e elas percebem que foram enganadas

⁵⁴ RORIZ, V. M. **TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**. 2021. 35 f. Monografia – (Curso de Direito) - UniEvangélica, Anápolis, 2021. FONTE: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18330/1/Vict%C3%B3ria%20Maria%20Roriz.pdf>

⁵⁵ FRANCISCO, A. L. M. (2017). **A influência das síndromes pós-traumáticas no combate ao tráfico internacional de mulheres**. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 28, nº 1487. FONTE: <https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-penal/3772/a-influencia-sindromes-pos-traumaticas-combate-ao-trafico-internacional-mulheres#Sobre>

e de agora em diante são submetidas a inúmeras sessões de violências e espancamentos para forçá-las a obedecer-lhes.

Ana Luísa Marcos Francisco, diz que são tipos de reações usadas com frequência nas vítimas que passam por experiências traumáticas. Evitação que é a condição no qual a vítima se sujeita a passar por categorias diferentes de situação e que venha evitar novas agressões e traumas, exemplificando, o traficante ter total controle na vida da vítima, ser submissa ao traficante, para evitar novas punições e inclusive em se dedicar ao trabalho de prostituição. Ainda segundo a autora, a identificação com o traficante, denominada como a síndrome de Estocolmo que a vítima para de observar o traficante em um aspecto ruim e começa a sentir um caráter de empatia por determinada pessoa, passando a se colocar em sua posição, aderindo à forma de pensar e entre outras.

Esta estratégia complica na identificação destes criminosos, que faz com que as vítimas recusem o resgate e também a categoria diferente de cooperação com os policiais. Conforme a OIT a vítima tem a plena capacidade de inventar plausíveis explicações em derrubar a tese de que foram traficadas. Em alguns contextos há a possibilidade de se agravar nos casos em que os traficantes, eventualmente, expressam terem algum cuidado ou preocupação com as vítimas, fazendo parecer ter o suficiente para lhe fazerem acreditar que tem alguma especificidade de controle na situação em que estão inseridas.

Desligamento: Perante o exposto, as vítimas já se encontram identificadas com os traficantes que acabam por si, desconectar plenamente de suas personalidades. Concerne em uma estratégia de sobrevivência que de alguma maneira a vítima torna-se apática e passiva em conexão do seu próprio sofrimento.

O modo em que cada grupo criminoso opera em controlar as suas vítimas pode variar por: chantagem, intimidação, ameaça violência física e psicológica. Algumas redes, para manter a obediência das vítimas utilizam métodos de coação, como castigo, além de fazer uso em excesso de muita violência tanto física quanto psicológica⁵⁶.

O artigo ainda apresenta que, em outras situações, além da intimidação e ameaça, exercem o controle criando situações de servidão por dívida. Existem

⁵⁶ RAMINA, Larissa; RAIMUNDO, Louise. Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual: dificuldades conceituais, caracterização das vítimas e operacionalização. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 14, n. 14, p. 162-180, julho/dezembro de 2013. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/375/336>

também as redes de grupos de traficantes que assumem o controle de suas vítimas a serem sustentados de drogas e bebidas alcoólicas, tornando-as toxicodependentes, deixando-as completamente dependentes de que as escravizam.

A respeito das reações das vítimas durante a experiência traumática no tráfico internacional de mulheres: enfrentamento no âmbito nacional e internacional. Consta em que estas vítimas sofreram abusos brutais de traficantes, como estupro grupal ou amputação de dedos como punição por desobediência, não conseguem encaixar as agressões dentro de qualquer sistema de valores de comportamentos humanos aceitáveis, perdem a capacidade de racionalizar sobre o acontecido e entram em um processo de negação de que tenham passado por essas experiências, uma condição psicológica conhecida como dissociação⁵⁷.

Victória Maria Roriz entendeu que, a desintegração atrapalha a capacidade das vítimas de reagir e são acompanhadas por uma categoria de sintomas, elas podem reagir aos abusos de maneira extremamente indiferente, e apática, e se torna um sinal de que podem estar incapacitadas para perceber que a violência foi cometida contra elas mesmas.

Ainda concluiu que, a pessoa ofendida despersonaliza a experiência e passa a crer que o crime cometido aconteceu com outra pessoa ficando com a noção do tempo desregulada e alterada, pode sofrer danos nas memórias, e ainda sofrer quebraimento de percepção, sentimentos, consciência e memória, assim podendo se tornar incapazes por não conseguir recordar e descrever a experiência de maneira coerente e rica em detalhes. Em vários outros casos, as vítimas somente conseguem narrar sensações e fragmentos de memória desconexos (RORIZ, 2021).

São capazes de sofrer *flashbacks*, ao tentar imaginar que os abusos estão mais uma vez sendo causadas a elas, e nesse processo pode vir a despertar alguns detalhes como o cheiro ou ruído específico. A experiência traumática permanece ao decorrer de suas vidas, como um fator psicológico capaz de provocar pânico, terror,

⁵⁷ RORIZ, V. M. **TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**. 2021. 35 f. Monografia – (Curso de Direito) - UniEvangélica, Anápolis, 2021. FONTE: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18330/1/Vict%C3%B3ria%20Maria%20Roriz.pdf>

medo, tristeza ou desespero e se manifestar em fantasias, pesadelos traumáticos e recriações psicóticas das agressões⁵⁸.

Diante deste cenário, a autora trouxe a ideia da realidade de opressão, independentemente da estratégia de controle, o escopo dominante dos traficantes é denegrir a sua autoconfiança e colocando completamente como dependentes deles. Memorando em que a vítima pode apresentar a síndrome pós-traumática, que é a soma de todas as circunstâncias de extremas de violências e violências vividas por ela.

Enfim, a autora diz que tais situações como de estupros, assaltos, testemunho da morte de outro indivíduo, podem causar um choque muito enorme na pessoa, deixando incapaz de compreender a natureza do que ocorreu com outra pessoa ou de aceitar o que aconteceu com ela mesma.

4.3 VITIMOLOGIA

Conceitua-se a Vitimologia como campo de estudo e observação do papel das vítimas na conjunção de um delito. Alguns estudiosos constituem como um ramo da criminologia, e outros como uma ciência autônoma e há também alguns outros que não se identificam com nenhuma das perspectivas⁵⁹.

Em termos gerais, nesse campo a vítima é considerada em suas grandezas sociais, biológicas, psicológicas, seu papel de assistência ou não para a solução de infração, seu vínculo como o ofensor, seus direitos na esfera jurídica e entre outros. Consequentemente, a análise de campo entende que os eixos da criminologia, sociologia, direito, psicologia, estudo do comportamento e entre outras disciplinas que ajudem a explicar e comentar as manifestações destas vítimas na condição do delinquente-vítima.

Posterior aos graus de vitimização se classifica em três: A vitimização primária é considerada como o dano direto que ocorre no momento do delito. Outro tipo é a vitimização secundária na qual ocorre durante o processo investigativo que concerne

⁵⁸ ISPER, M. B. (2019). **CARACTERISTICAS DOS TRAFICANTES E ALICIADORES E DAS VITIMAS**. FONTE: <https://jus.com.br/artigos/78306/caracteristicas-dos-trafficantes-e-aliadores-e-das-vitimas>

⁵⁹ A expressão vitimologia (s.d.), como conceito pode ser entendida e a aplicabilidade dessa análise. FONTE: <https://blog.ipog.edu.br/engenharia-e-arquitetura/vitimologia/>

do sofrimento colocado à vítima pelos agentes da justiça. Por último, a vitimização terciária que se localiza no cenário de acusação e abandono, a vítima atinge outra imagem e assim decide usar de modo de vingança (VITIMOLOGIA, s.d.).

No Código Penal Brasileiro já havia indícios sobre a Vitimologia e a necessidade da observação do comportamento da vítima.

Descrito no Artigo 121, § 1º:

Matar alguém:

Pena – reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Para a autora Maria Alice Medeiros, as vítimas do tráfico internacional de mulheres são indivíduos que cruzam uma fronteira, podendo ser internacional ou nacional, que estão procurando uma oportunidade de vida ou sonhos. Especialmente, as pessoas com questões de vulnerabilidade enormes passando a serem enganadas por falsas promessas de emprego, proveniente de alguém com muita influência que, no caso, o aliciador. E sempre saindo de lugar necessitado para um lugar rico. Ainda entendeu que, de início, a vítima não consegue enxergar o crime, pois decorre de uma sequência de atos, dentre eles, ameaças, famílias correndo perigo, abuso sexual, violência e até então, porque viviam na situação de pobreza.

A autora ainda menciona que a Organização das Nações Unidas (ONU) registrou os elementos principais que caracterizam o contexto de indivíduos com as vítimas do tráfico de pessoas. Dentre eles:

“Acreditar que têm de trabalhar contra sua vontade; ser incapazes de abandonar seus lugares de trabalho; mostrar sinais de que alguém está controlando seus movimentos; sentir que não podem ir embora de onde estão; dar indícios de ansiedade e medo; ser objeto de violência ou ameaças contra elas, seus familiares ou seus entes queridos; sofrer lesões ou incapacidades típicas de determinados trabalhos ou medidas de controle; desconfiar das autoridades; receber ameaças de que serão relatadas às autoridades; sentir temor em revelar sua situação migratória;

não estar de posse de seus passaportes ou outros documentos de viagem ou identificação, porque estes estão em poder de outra pessoa; ter documentos de identidade ou de viagem falsos; permitir que outros falem por elas quando alguém lhes dirige a palavra diretamente; não ter dias livres; ter uma interação limitada ou nula com a rede social; não estar familiarizado com o idioma local; não conhecer o endereço da sua casa ou do seu trabalho; ser objeto de castigos para impor-lhe disciplina; ser incapaz de negociar condições de trabalho; receber uma remuneração escassa ou nula; não ter acesso à atenção médica; ter recebido o pagamento dos gastos com o transporte ao país de destino por meio de facilitadores e estar obrigados a reembolsá-los trabalhando”⁶⁰

Nota-se que perante dos elementos mencionados, as vítimas em ambiente de tráfico uma contínua violência psicológica, na medida em que são baixas as condições desumanas, e, ainda, privadas de sua liberdade. Com isso a autora Maria Alice Medeiros, observou a degradação se consolida a vulnerabilidade dos aliciados em conexão aos traficantes.

⁶⁰ MEDEIROS, M. A. (2016). **Tráfico Internacional de Pessoas – A Escravidão Moderna Fundada na Vulnerabilidade da Vítima**. FONTE: <https://www.asbrad.org.br/trafico-de-pessoas/trafico-internacional-de-pessoas-a-escravidao-moderna-fundada-na-vulnerabilidade-da-vitima/>

5. LEGISLAÇÕES E MEDIDAS

5.1 LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL NO ÂMBITO PENAL

Das mais notáveis legislações internacionais que aborda o tráfico de pessoas é o Protocolo de Palermo⁶¹ que foi desenvolvido para combater múltiplos crimes organizados, dentre eles, o tráfico de pessoas no que lhe concerne em como, é classificado como um crime em contraposição da humanidade. O combate para tráfico de pessoas impõe a reorientação da política internacional para uma mundialização ascendente, na acepção de modernizar um aperfeiçoamento de compartilhamento de riquezas ao nível global e uma proteção maior e mais adequada dos direitos humanos⁶².

Para o autor Benigno Núñez Novo, o tráfico de pessoas é considerado como uma prática criminosa mundial e não existe fronteiras. Especifica-se como uma máfia fortemente rentável, e seu funcionamento tem lucro de bilhões de dólares anualmente em todo mundo, chegando a totalizar milhões de pessoas, as quais são forçadas a trabalhos escravos e sexuais⁶³.

Ponderando a sistemática sobre a repressão do tráfico de mulheres e crianças estão em vigor os seguidos instrumentos internacionais: Acordo Internacional de 18 de maio de 1904 para a repressão do tráfico de mulheres brancas, emendado pelo Protocolo aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na época de 3 de dezembro de 1948. Convenção Internacional de 4 de maio de 1910, relativa à repressão do tráfico de mulheres brancas, emendada pelo Protocolo acima mencionado (Decreto 46.981/1959).

Existe também a Convenção Internacional de 30 de setembro de 1921 voltada para a repressão do tráfico de mulheres e crianças, emendada pelo Protocolo aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 20 de outubro de

⁶¹ SAAB, M. C. **O protocolo de palermo e o combate ao tráfico internacional de mulheres**. 2017. 27 f. Monografia – (Curso de Relações Internacionais) - Universidade Federal, Uberlândia, 2017. FONTE: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/20625/4/ProtocoloPalermoCombate.pdf>

⁶² RORIZ, V. M. **Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual**. 2021. 35 f. Monografia – (Curso de Direito) - UniEvangélica, Anápolis, 2021. FONTE: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18330/1/Vict%C3%B3ria%20Maria%20Roriz.pdf>

⁶³ NOVO, B. N. **Tráfico internacional de pessoas**. Jus.com.br, fev. 2018. FONTE: <https://jus.com.br/artigos/64375/trafico-internacional-de-pessoas>

1947. Convenção Internacional de 11 de outubro de 1933, relativa à repressão do tráfico de mulheres maiores, emendada pelo Protocolo.

Considerando que a Liga das Nações havia elaborado em 1937 um planejamento de Convenção para ampliar o campo de ação dos aludidos instrumentos e considerando que a evolução ocorrida depois de 1937 permite concluir uma convenção que unifique os instrumentos acima mencionados e inclua o essencial do projeto da Convenção de 1937.

Com base nas emendas que julgaram conveniente introduzir; em consequência, as partes contratantes convêm no seguinte:

“As Partes na presente Convenção convêm em punir toda pessoa que, para satisfazer às paixões de outrem: 1. Aplicar, induzir ou desencaminhar para fins de prostituição, outra pessoa, ainda que com seu consentimento; 2. Explorar a prostituição de outra pessoa, ainda que com seu consentimento. 14 A Convenção foi assinada em Nova Iorque em 21 de março de 1950. Foi promulgada pelo Brasil em 8 de outubro de 1959, com o Decreto n.º 46.981. Artigo 1.º” (Brasil, 1959).

Neste sentido Benigno Núñez Novo, entendeu que, no artigo 1º da Lei 13.344/2016 configura o crime em duas modalidades, no tráfico internacional de pessoas “que consiste na prática do deslocamento de uma vítima do seu país de origem e se consuma com a transferência para o exterior, no sentido de tráfico e/ou exploração sexual”.

Ainda expõe o autor que, no modo tráfico interno “quando as mulheres são retiradas de suas cidades ou estados, mediante as falsas promessas e vem cogitar na prostituição involuntária”. Ambas são restritas de uma realidade do tráfico de mulheres com finalidade na exploração sexual. O artigo 231 do Código Penal brasileiro caracteriza o crime de tráfico internacional de pessoas com escopo de prostituição ou exploração sexual. Esse artigo estabelece as medidas legais para punir e reprimir essa prática criminosa. Esse crime está sujeito a uma pena de três a oito anos de reclusão, além de multa.

Por sua vez, o tráfico interno de pessoas é tipificado no artigo 231-A do Código Penal, que foi utilizado pela Lei nº 12.015 e 2009. Esta legislação conduziu uma redação mais atualizada para abordar essa forma específica de tráfico. A pena para o tráfico interno de pessoas também varia de três a oito anos de reclusão, juntamente com a aplicação de multa.

Essas medidas legais têm como objetivo combater o tráfico de pessoas, uma grave violação dos direitos humanos, e proteger as vítimas desse crime. É importante denunciar qualquer suspeita de tráfico de pessoas às autoridades competentes.

Importante alisar sobre a Lei de Tráfico de Pessoas já se mantinha inserida no tratado internacional, ficando aplicada pelo Protocolo Adicional à Convenção da ONU em contradição com Crime Organizado referente à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, reconhecidas dentro do Brasil e promulgadas pelo Decreto 5.017/04 (BRASIL, 2004).

No entanto, vinculado ao comprometimento do Brasil internacionalmente, o tráfico de pessoas era retraído criminalmente pelo ordenamento jurídico nacional exclusivamente no que diz respeito às maneiras da tipicidade da exploração sexual, através de crimes mencionados no Código Penal (artigos. 231 e 231-A do CP) (BRASIL, 1940).

Executou-se uma nova publicação e alteração na lei onde sofreu alteração no contexto, consumando com o Brasil, que já existia um atraso com a organização internacional, com o programa de isenção dessa obrigação, na qual determinava alguns procedimentos de prevenção e repressão do tráfico de pessoas (BRASIL, 1940).

Desde então, sucederam em sofrer punição e outras maneiras de exploração (tais como: remoção de órgãos, trabalho escravo, servidão e adoção ilegal), caracterizando enorme progresso no combate do tráfico de pessoas, concernindo no que está prenunciado no artigo 3º do pacto internacional⁶⁴.

É importante recapitular que a Regulamentação 13.344/2016, no que preceitua sobre o pacto de direitos humanos, é estabelecida em três suportes: prevenção, repressão e assistência à vítima (art. 1º, parágrafo único) (BRASIL, 2016).

Antigamente a Lei punia de forma que a conduta possibilitasse ou facilitasse na entrada, ou saída da vítima traficada. Atualmente, pune unicamente como tráfico a conduta que intenciona em deslocar a vítima do nosso território exportação. Diante do que está exposto pode-se analisar, a pergunta de: como trabalhar o

⁶⁴ MEDEIROS, M. A. (2016). **Tráfico Internacional de Pessoas – A Escravidão Moderna Fundada na Vulnerabilidade da Vítima**. FONTE: <https://www.asbrad.org.br/trafico-de-pessoas/trafico-internacional-de-pessoas-a-escravidao-moderna-fundada-na-vulnerabilidade-da-vitima/>

comportamento daquele que promove a entrada da vítima no nosso país na condição de objeto traficado importação.

Com referência ao princípio da legalidade, certamente não configura o crime majorado (art. 149-A, §1º, IV, CP), mas não deve ser tratado, evidentemente, como um indiferente penal. Responsabiliza o traficante, a se submeter pela conduta praticada, pelo aspecto fundamental (art. 149-A do CP), por isso, contudo, com a contribuição do tráfico transnacional (pois excede no limite referente às fronteiras do nosso país), inclusivamente com propósito em competência no processo e julgamento que, por decorrência de transnacional idade, é da Justiça Federal (BRASIL, 1940).

5.2 PROTOCOLO DE PALERMO

O Protocolo de Palermo é o documento que respalda as estratégias anti-tráfico pelo mundo afora. Suas concepções, pautadas na finalidade de se atingir a proteção global dos direitos humanos mais básicos como a vida e a liberdade, são atuais e suas diretrizes têm sido incorporadas no plano interno de cada Estado. É tratado como um documento fácil de compreender.

Por intermédio do decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, conceitua-se o Protocolo de Palermo como sendo o texto adicional da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. No Brasil, essa convenção foi ratificada de um tratado internacional, como a Convenção das Nações Unidas, implica o compromisso do Estado em cumprir as disposições e obrigações estabelecidas no tratado, incluindo a implementação de leis e medidas para combater o tráfico de pessoas. Essa convenção é um importante instrumento internacional para a prevenção e repressão do tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, e busca garantir a punição dos responsáveis por esse crime. Ela desempenha um papel crucial na cooperação internacional para combater o tráfico de pessoas e proteger as vítimas desse crime⁶⁵.

⁶⁵ SAAB, M. C. **O PROTOCOLO DE PALERMO E O COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES**. 2017. 27 f. Monografia – (Curso de Relações Internacionais) - Universidade Federal, Uberlândia, 2017. FONTE: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/20625/4/ProtocoloPalermoCombate.pdf>

O Protocolo de Palermo tem o intuito de proteger rigorosamente as vítimas, tratando de forma para enquadrar na necessidade na qual está vivendo, diante de um país que porta uma imensa dificuldade pro compartilhamento econômico. Em concordância com o Protocolo de Palermo as essenciais vítimas da rede de tráfico são mulheres e crianças, por exemplo, é designado o exercício de múltiplas ações, como a exploração sexual, remoção de órgãos e trabalho escravo⁶⁶.

Ao examinar o lado emocional dessas vítimas, podemos observar o país na qual ela pertence, e necessita direcionar o cumprimento de determinadas medidas para ocasionar a recuperação da vítima, socialmente e psicologicamente.

O Protocolo de Palermo mediante ao artigo 3º conceitua o tráfico de pessoas como:

“O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

b) O Consentimento de uma vítima de tráfico de pessoas para desejada exploração definida no subparágrafo a) deste artigo deve ser irrelevante onde qualquer um dos meios definidos no subparágrafo a) tenham sido usados.

c) O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração serão considerados ‘tráfico de pessoas’ mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos da alínea a) do presente Artigo;

d) O termo “criança” significa qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos⁶⁷

⁶⁶ RORIZ, V. M. **TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**. 2021. 35 f. Monografia – (Curso de Direito) - UniEvangélica, Anápolis, 2021. FONTE: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18330/1/Vict%C3%B3ria%20Maria%20Roriz.pdf>

⁶⁷ SAAB, M. C. **O PROTOCOLO DE PALERMO E O COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES**. 2017. 27 f. Monografia – (Curso de Relações Internacionais) - Universidade Federal, Uberlândia, 2017. FONTE: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/20625/4/ProtocoloPalermoCombate.pdf>

De acordo com a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas envolve três elementos típicos. O primeiro elemento é a forma, que engloba o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas. Essas ações estão relacionadas ao deslocamento físico das vítimas, seja dentro de um país (tráfico interno) ou entre países (tráfico internacional). O segundo elemento são os meios utilizados pelos traficantes. Esses meios podem incluir ameaças, uso da força, coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade ou aproveitamento de cenários de vulnerabilidade para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra. O terceiro elemento é a finalidade, que envolve diferentes formas de exploração das vítimas. Isso pode incluir exploração sexual, trabalho forçado, servidão, remoção de órgãos ou outras práticas de exploração. Esses três elementos em conjunto definem o crime de tráfico de pessoas e são fundamentais para identificar e combater essa violação dos direitos humanos. É importante conscientizar-se sobre o assunto e denunciar qualquer suspeita de tráfico de pessoas às autoridades competentes⁶⁸.

A classificação do tráfico de pessoas como crime imprescindível e essencial à permanência da qual dos três elementos integrantes do tráfico (forma, meio e finalidade), como exemplo a forma de recrutamento de determinada pessoa por meio de ameaça para fins da exploração sexual já se configura crime de tráfico. Ainda segundo a autora Victória Maria Roriz, diz que ao inverso a ocorrência separada de algum desses elementos pode caracterizar o delito particular na legislação criminal interna de um país.

Entretanto, “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento” ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração serão tratados como “tráfico de pessoas” independente se envolve algum de seus meios declarados na alínea “a” do artigo 3º do Protocolo de Palermo. Apesar de que o Protocolo não especifica outras finalidades da exploração fica claro, a expressão “no mínimo”, esse rol é meramente exemplificativo sendo capaz de responsabilizar quaisquer outros tipos de modalidades degradantes como exemplo, adoções ilegais, exploração mendicância, casamentos forçados e entre outros.

⁶⁸ RORIZ, V. M. **TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**. 2021. 35 f. Monografia – (Curso de Direito) - UniEvangélica, Anápolis, 2021. FONTE: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18330/1/Vict%C3%B3ria%20Maria%20Roriz.pdf>

“O Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo, é um grande marco do século XXI no âmbito do combate ao tráfico internacional de pessoas. Esse fora atingido somente após a organização e discussão em diversas conferências pregressas, desse modo, faz-se necessário explanar previamente alguns pontos dessa trajetória para maior compreensão do protocolo em questão”.⁶⁹

Em seu marco histórico, aconteceu o primeiro episódio histórico em relação da temática de tráfico internacional de pessoas que visa ser destacado o Tratado de Paris, que foi firmado entre os países, Inglaterra e França em meados de 1814, sendo chefiado pelo tráfico de negros que eram feitos como materiais escravos comercializáveis⁷⁰.

Após isso, começou o empenho dos países envolvidos nesse fundamento internacional, a Convenção efetivada pela Sociedade das Nações, em 1926, e mais uma vez legitimada pelas Organizações das Nações Unidas, acerca de 1953, tornaram-se possíveis, e definiam o tráfico de escravos, o qual o:

“Compreende todo ato de captura, aquisição ou cessão de um indivíduo para vendê-lo ou trocá-lo; todo ato de cessão por venda ou câmbio de um escravo, adquirido para vendê-lo ou trocá-lo, e em geral todo ato de comércio ou de transporte de escravos” (SAAB, 2017).

O Brasil está ratificando tratados internacionais de enormes complexidades, além de estar fortalecendo nas negociações e nos contatos de contexto internacional. Estas negociações têm provocado modificações no sistema interno brasileiro, de modo que chegue a harmonizar os tratados. Porém, a ratificação desses tratados ocasiona um compromisso rigoroso ao patrimônio nacional (RORIZ, 2021).

Brevemente, com a entrada em vigor do Protocolo de Palermo, fortaleceram-se as indagações e nos estudos no que toca ao tráfico de pessoas, de maneira a

⁶⁹ SAAB, M. C. **O PROTOCOLO DE PALERMO E O COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES**. 2017. 27 f. Monografia – (Curso de Relações Internacionais) - Universidade Federal, Uberlândia, 2017. FONTE: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/20625/4/ProtocoloPalermoCombate.pdf>

⁷⁰ CASTILHO, E. W. **Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo in Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília, 2007. FONTE: <https://www.asbrad.org.br/wp-content/uploads/2019/08/Trafico-de-pessoas-da-Convencao-de-Genebra-ao-Protocolo-de-Palermo.pdf>

proporcionar melhorias para a nossa sociedade, levando em consideração os países que apoiaram ao protocolo e efetivaram adaptação em sua legislação.

5.3 O TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA COM ADVENTO DA LEI 13.344/2016.

Conforme na Lei nº 13.344/2016 no artigo 1º, parágrafo único, traz três termos como base permanecendo atualizado a novas formas de combates do crime conforme o cenário internacional. É estes termos a prevenção, repressão, bem como a assistência às vítimas.

Portanto, a lei dispõem pelo artigo 4º medidas de prevenção, no artigo 5º medidas de repressão e aos artigos 6º e 7º medidas de proteção e da assistência às vítimas. Portanto, a prevenção ao crime não sucede de um único ato para sua concretização com êxito.

Por ser um crime com uma imensa expansão, não de abrangência somente territorial, mas também jurídica e cultural requer uma perspectiva multidisciplinar, trocas de informações e entre outras ações do campo da atividade humana simultânea, sob pena de não almejar a finalidade sonhada, que é a extinção desta forma de delito (LEI 13.344/16).

Por isso, observar-se na Lei nº 13.344/2016, trouxe como aperfeiçoamento o fato de que haverá consentimento de residência duradoura às vítimas de tráfico de pessoas no território nacional, apesar de sua conjuntura migratória e de colaboração no sistema administrativo, policial ou judicial, da mesma maneira vista ou a própria residência, além disso, a seus familiares cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, e alguns outros membros da corporação familiar que demonstrem dependência econômica ou convivência frequente com a vítima a expressão de reunião familiar.

Como dito anteriormente cumpre-se a empatia do legislador para com a vítima e todo o meio social atingido com o crime, crescendo com artigos inteiros direcionados a preocupação do bem-estar e do futuro daqueles que já sofreram tanto, como recurso de prevenir e ajudar que estas pessoas não voltem novamente a serem objetos desta categoria de crime.

5.4 QUAIS MEDIDAS PARA A EFICÁCIA DO COMBATE DO TRÁFICO

O NETP é responsável pela prevenção e combate do crime de tráfico de pessoas tem como objetivo estabelecer diretrizes para articular e integrar poder público e sociedade civil para ter o enfrentamento ao tráfico de pessoas, conforme as normas nacionais e internacionais de direitos humanos (BRASIL, 2014).

O Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) foi criado em 2009 como parte do Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, instituído pelo Decreto nº 54.101 e, em 2014, modificado para Programa Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, por meio do Decreto nº 60.047 (BRASIL, 2014).

Por meio dos dados obtidos através da Organização das Nações Unidas (ONU), o tráfico de pessoas faz como vítimas dois milhões de pessoas anualmente, passando a ser considerada como grande maioria meninas e mulheres traficadas com intuito da exploração sexual. Porém, apenas são registrados as circunstâncias de tráfico de pessoas, ficando considerada como trabalho escravo, adoção ilegal e retirada de órgãos para transplantes⁷¹.

“São obrigações do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: Promover o encaminhamento dos casos de tráfico de pessoas para atendimento das demandas de assistência integral às vítimas junto aos órgãos competentes no governo municipal, estadual e federal;

Apresentar propostas de instalação de Comitês Regionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

Exercer a secretaria executiva e coordenar as atividades do Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, bem como dos Comitês Regionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

Acompanhar, orientar e avaliar os trabalhos do Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e dos Comitês regionais;

Auxiliar no diálogo entre as instituições que integram o Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e os Comitês regionais, visando ao cumprimento do que trata o decreto;

⁷¹ RORIZ, V. M. **TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**. 2021. 35 f. Monografia – (Curso de Direito) - UniEvangélica, Anápolis, 2021. FONTE: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18330/1/Vict%C3%B3ria%20Maria%20Roriz.pdf>

Fomentar a criação de Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante, que deverão estar localizados em locais de trânsito interno brasileiro e/ou regiões de fronteira em todo o estado;

Integrar atividades, trabalhos e ações em parceria com as demais coordenações da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, bem como as demais Secretarias de Estado, com o fim de fortalecer o Programa Estadual de Direitos Humanos;

E por último, representar o Estado de São Paulo, conforme determinação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, em âmbito nacional e internacional, em eventos que tenham como tema o enfrentamento ao tráfico de pessoas” (BRASIL, 2014)”.

No Brasil a categoria do Tráfico de Pessoas é considerada censurado, pois como é entendido através da Lei nº 13.344, na qual foi aprovada em 6 de outubro de 2016, que acabava por impor eventos como: a prevenção e a repressão desse delito, também o cuidado para com as vítimas. É considerada como função do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, organizar em conjunto com o Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, da Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo e para terminar o Comitê Estadual para Refugiados no Estado de São Paulo (BRASIL, 2014).

5.5 ENFRENTAMENTO NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL

No aspecto Internacional, a Convenção de 1949 foi importante para a trajetória do tráfico, mediante ao artigo 1º os Estados comprometem-se em punir toda pessoa que aliciar, induzir ou desencaminhar e explorar, com fim de prostituição, outra pessoa, ainda que com seu consentimento, e no seu artigo 2º detalha as condutas de manter, dirigir, ou, conscientemente, financiar uma casa de prostituição ou contribuir para esse financiamento; de dar ou tomar de aluguel, total ou parcialmente, um imóvel ou outro local, para fins de prostituição de outro indivíduo⁷².

No artigo 16, existe uma preocupação pela parte dos Estados em adotar medidas preventivas de educação, socioeconômicas e ressocialização da vítima *in*

⁷² LADEIA, A. C. T. (2016). **Tráfico Internacional de mulheres e seu enfrentamento no âmbito nacional e internacional.** FONTE: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/pesquisa/trafico-internacional-de-mulheres-e-seu-enfrentamento-no-ambito-nacional-e-internacional>

verbis;

“As Partes na presente Convenção se comprometem a adotar medidas para a prevenção da prostituição e para assegurar a reeducação e readaptação social das vítimas da prostituição e das infrações de que trata a presente Convenção, bem como a estimular a adoção dessas medidas por seus serviços públicos ou privados de caráter educativo, sanitário, social, econômico e outros serviços conexos”. (BRASIL, 1959).

O Protocolo de Palermo é um mecanismo jurídico internacional no que concerne em tráfico humano, especificamente o tráfico faz vítimas as mulheres e crianças. Foi criado em 2000 e se integrado em 2003, e autenticado pelo Brasil através do Decreto nº 5.017/2004, passando a ser conhecido como “Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional Relativo a Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, especialmente para Mulheres e Crianças”⁷³.

O artigo 2º, disposto no Protocolo de Palermo, classifica como o objetivo:

- a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando uma especial atenção às mulheres e às crianças;
- b) Proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos; e
- c) Promover a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir estes objetivos⁷⁴

O Brasil aceitou a declaração juntamente com outras 125 nações que está correlacionada com a Organização das Nações Unidas. Por consequência, o conceito disposto na declaração para o tráfico de pessoas transitou em ser utilizada no Brasil em 2004, que foi quando o país apoiou o Protocolo relacionado ao crime (LADEIA, 2016).

Segundo a autora Ansyse Cynara Teixeira Ladeia, com os avanços acerca dos Direitos Humanos, houve um marco histórico que foi a Declaração Universal dos

⁷³ MELO, M. R. G. de. **EXPLORAÇÃO SEXUAL: consequências no ordenamento jurídico brasileiro**. 2018. 46 f. Monografia - Curso de Direito- UniEvangélica, Anápolis, 2018. FONTE: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/635/1/Monografia%20-%20Marcella.pdf>

⁷⁴ LEITE, B. M. **Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual: A internet e redes sociais como mecanismos facilitadores no aliciamento de vítimas**. 2021, 32 f. Trabalho de Graduação Interdisciplinar – (Curso de Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2021. FONTE: https://dspace.mackenzie.br/bitstream/handle/10899/30486/BEATRIZ%20MUNHOZ%20LEITE%20._750573_assignsubmission_file_TCC-%20Beatriz%20Munhoz%20Leite%20-%20Tr%3%a1fico%20Internacional%20de%20Pessoas%20Para%20Fins%20de%20Explora%3%a7%3%a3o%20Sexual.pdf?sequence=1&isAllowed=y

Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris pela data 10 de dezembro de 1948, através da Resolução 217 (III) das assembleias Gerais, conhecida como uma norma comum a serem obtidas por todo mundo e todas as nações, decretando a proteção universal dos direitos humanos.

Classificado como documento de marco na história dos direitos humanos, constatando direitos fundamentais como universais, preponderando os ideais de dignidade, liberdade e igualdade da pessoa humana, passando os direitos dos homens e das mulheres serem universalmente reconhecidos.

Logo após da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a pauta sobre a mulher e tráfico ganhou mais destaque, começou a ser abordada em outros instrumentos internacionais, com o esforço de outros países, incluindo o Brasil, no combate no exercício ao tráfico internacional de mulheres.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos dispõe de vários artigos sobre à liberdade, segurança, tratamento desumano e a liberdade de locomoção, dispostos nos artigos seguintes:

“Art. III- Todas as pessoas têm direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Art. IV- Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Art. V- Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Art. XIII

I) Todo homem tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada estado.

II) Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a esse regressar”. (BRASIL, 1948).

Não existe alguma legislação universal que se relacione com os cenários decorrentes ao tráfico de mulheres e que segundo Beatriz Munhoz Leite⁷⁵, ainda que tenha a presença de vários dispositivos internacionais que abrange as normas e medidas designada a combater a exploração dessas pessoas, especialmente as mulheres e crianças.

⁷⁵ LEITE, B. M. **Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual: A internet e redes sociais como mecanismos facilitadores no aliciamento de vítimas**. 2021, 32 f. Trabalho de Graduação Interdisciplinar – (Curso de Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2021. FONTE: https://dspace.mackenzie.br/bitstream/handle/10899/30486/BEATRIZ%20MUNHOZ%20LEITE%20._750573_assignsubmission_file_TCC-%20Beatriz%20Munhoz%20Leite%20-%20Tr%20a%20Tráfico%20Internacional%20de%20Pessoas%20Para%20Fins%20de%20Explora%20Sexual.pdf?sequence=1&isAllowed=y

Deste modo, a autora, solicita-se aos países de origem, de trânsito e de destino, um tratamento mais extenso das normas que já existe no ordenamento jurídico, com objetivo em prevenir o tráfico internacional de pessoas, e punir de maneira mais precisa os criminosos e proteger as vítimas, de formas mais, competente, tornando com que os seus direitos fundamentais, internacionalmente sejam reconhecidos e protegidos.

Sucedeu unicamente na década de 1990 que conservou a ideia, dos debates internacionais, em que o tráfico de pessoas não seria capaz de ser tratado como um crime transnacional e organizado. Já para E tampouco poderia continuar sendo tratado como o tema em questão de gênero ou algo inerente à exploração da prostituição, pois as mulheres permanecem sendo as mais atingidas, ou persistem em infligir no conjunto de violações aos direitos humanos que afeta o diretamente o direito à liberdade⁷⁶.

Somente no desfecho do século XX, as praticáveis soluções da justiça penal se mostraram insuficientes no âmbito da responsabilização dos criminosos e de outros participantes, tanto pela complexidade do crime quanto pela dificuldade de delimitá-lo nas categorias penais a serem anexados na legislação local do crime cometido, como também nas redes criminosas, com divisões e regulação idônea para dar continuidade a essas atividades criminosas impunemente, até chegar a outros grupos vulneráveis (SOARES, 2013).

O século XX foi marcado por uma sequência de iniciativas com percepções para reprimir o tráfico internacional de mulheres. Primeiramente na fase de enfrentamento do tráfico humano, teve como objetivo proteger as mulheres europeias, essencialmente as do leste europeu, como exemplo do Acordo para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas, pactuado em 1904 em Paris, e após um ano foi alterado para Convenção⁷⁷.

Ao equiparar o tráfico de drogas e de armas, com o tráfico de pessoas, se transforma mais oneroso, pois não só são usados os esquemas cruéis, utiliza-se

⁷⁶ SOARES, I. V. P. **Tráfico de Pessoas UMA ABORDAGEM PARA OS DIREITOS HUMANOS**. 1 ed. Brasília, 2013. FONTE: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Tr%C3%A1fico-de-pessoas_uma_abordagem_direitos_humanos.pdf

⁷⁷ PINTO, C. R. **TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL, UM PANORAMA SOBRE REALIDADE DAS VÍTIMAS**. BRASIL ESCOLA, 2016. FONTE: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/sexualidade/trafico-pessoas-para-fins-exploracao-sexual-um-panorama-sobre-realidade-vitimas.htm>

também a complexidade do crime, mas também de modo como se enfrenta diretamente a condição humana. As vítimas mais afetadas são mulheres, crianças e adolescentes, constantemente elas têm as suas vidas roubadas e são privadas de ter sua própria liberdade, autonomia e os seus projetos de vida⁷⁸.

É um drama com dimensão local, célere como tráfico interno, e, além disso, internacional. É primordial concluir que o Brasil um país de origem, que tem as suas próprias rotas de destino e de passagem para o tráfico internacional de mulheres. Os autores Paulo Abrão e Fernanda Alves dos Anjos trazem no artigo, é que atualmente, o combate para o enfrentamento do tráfico de mulheres são muitos, mas depende da necessidade dos dispositivos legais e mais apropriados às orientações internacionais e que são capazes de beneficiar os agentes públicos com ferramentas para o seu enfrentamento; ao alertar a sociedade brasileira que o crime já existe e está inserido no nosso cotidiano; em provocar diferentes políticas públicas para ter as respostas incluídas sobre essa questão; produzir as seguintes informações que sejam mais qualificadas para o entendimento do tráfico humano, e entre outras necessidades (ANJOS; ABRÃO, 2013).

No tráfico de pessoas, mulheres são mais traficadas com finalidade na exploração sexual e comercial. Em 1973, o autor Gayle Rubin, divulgou o texto quanto “O tráfico de mulheres: notas sobre a ‘Economia Política’ do Sexo”, que menciona a expressão do “sistema sexo/ gênero”, é definido:

[...] uma série de arranjos pelos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana, e nos quais essas necessidades sexuais são satisfeitas.⁷⁹

Nesse contexto, os autores identificam o tráfico internacional de mulheres deve ser assimilado como uma expressão máxima da desumanização das mulheres. As pessoas do sexo feminino são desprovidas da sua humanidade e de seus direitos, passando a ser tratados como “coisas” onde são deslocadas e “utilizadas”

⁷⁹ ANJOS, F. A.; ABRÃO, P. **Tráfico de Pessoas UMA ABORDAGEM PARA OS DIREITOS HUMANOS**. 1 ed. Brasília, 2013. .p.252. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Tr%C3%A1fico-de-pessoas_uma_abordagem_direitos_humanos.pdf Acesso em: 8 mai. 2023.

para os desejos de quem trafica ou de quem se dispõem das pessoas que são traficadas.

Ao furtar dessas mulheres a sua dignidade, as submete a condições degradantes e desumanas, em que os criminosos as obrigam a viver em uma cultura considerada como machista e também patriarcal, que traçam a sexualidade doravante a um alicerce violento, na qual as mulheres só existem para servir de desejos aos homens. Nesse enquadramento os direitos humanos das mulheres sucedem em ser pouco reconhecida e representada em marcos legais, nas propostas globais, regionais e locais. No argumento, entretanto do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual e comercial, vem aos poucos ganhando lugar como um reflexo da desigualdade de gênero, de uma diferença de poderes entre homens e as mulheres que precisa ser aperfeiçoada no direito⁸⁰.

Segundo o Relatório acerca do Tráfico, no planeamento do procedimento de combate do tráfico internacional de mulheres é preciso de algumas etapas para ser ter a eficácia; quais sejam:

Investigar de maneira contundente e formalmente acusar e condenar os casos de tráfico sexual, inclusive de turismo sexual infantil;

Aumentar esforços para identificar as vítimas de tráfico de pessoas de forma proativa;

Fornecer abrigo e assistência especializada para vítimas de tráfico sexual e de trabalho forçado;

Acusar e condenar traficantes de trabalho escravo nos tribunais criminais e punir os traficantes com significativas penas de reclusão;

Capacitar autoridades policiais na identificação de vítimas para prevenir que sejam penalizadas por atos ilícitos que seus traficantes os obrigaram a cometer;

Acusar e condenar as autoridades coniventes com o tráfico;

Melhorar a coordenação de esforços entre agências, federais e estaduais de combate ao tráfico, inclusive entre forças policiais;

⁸⁰ GONÇALVES, T. A. **Tráfico de Pessoas UMA ABORDAGEM PARA OS DIREITOS HUMANOS**. 1 ed. Brasília, 2013. FONTE: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Tr%C3%A1fico-de-pessoas_uma_abordagem_direitos_humanos.pdf

Implementar um protocolo de identificação de vítimas para as autoridades policiais sobre os indicadores de tráfico e a identificação proativa de vítimas, e capacita-las para seu uso;

Alocar recursos para conselhos tutelares locais para ampliar os serviços especializados para crianças vítimas de tráfico, incluindo assistência à gestão de casos;

Aumentar e custear esforços para aumentar a conscientização sobre o tráfico, incluindo turismo sexual infantil, em campanhas na televisão, mídia social e impressos, principalmente em comunidades localizadas ao longo de estradas onde o tráfico humano é prevalente;

Implementar o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

Implementar o Protocolo de Encaminhamento de Vítimas de 2020 e capacitar as autoridades sobre seu uso.” (BRAZIL, 2022).

Como se constata o enfrentamento do tráfico ser eficaz é necessário saber que a prevenção é a mais importante decisão. Porém, é preciso se habilitar com certas ações, dentre elas:

Sempre duvidar de promessas sendo consideradas fáceis e bem lucrativas; é de extrema importância sempre ler com atenção o contrato de trabalho, procurar indicações com alguma área jurídica especializada. Sob outra perspectiva é a atenção sendo reduplicado e, principalmente se o planejamento incluir deslocamentos, destinos nacionais e também internacionais (Conselho Nacional de Justiça, 2012).

Segundo o Conselho Nacional de Justiça⁸¹, é significativo obter cópias do seu contrato de trabalho e também de suas documentações pessoais, e entregar a algum parente ou até um amigo de sua confiança. Informações como: deixar endereço, telefone, inclusive a sua localização da cidade, ou país na qual você esteja se deslocando. Neste viés, se faz também importante a divulgação das informações para as ONGs e também as autoridades do território. Direcionar para seus contatos que você irá se deslocar a para que todos fiquem cientes, em que em nenhum momento deixe de se informar sobre os seus parentes e amigos.

Após às três décadas consecutivas firmou a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas em 1910, desfrutando do firmamento

⁸¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (2012). **Saiba como ajudar a combater o tráfico de pessoas**. FONTE: <https://www.cnj.jus.br/saiba-como-ajudar-a-combater-o-trafico-de-pessoas/>.

posto acima. Em Genebra de 1921 teve a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças⁸².

E em 1933 na Genebra houve a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores. Foi firmado na temporada de 1947, o Protocolo de Emenda à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Maiores. Por último, a Convenção e o Protocolo Final progrediram para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio. O autor ainda conclui que, as convenções, protocolos e tratados não dispuseram sobre a preocupação em determinar o tráfico de pessoas, apenas admitiram o comprometimento em reprimi-lo e preveni-lo como penalidades administrativas. Começaram-se com as questões de preocupações acerca de como iriam resguardar as mulheres vindas da Europa, em especial as que moravam no leste europeu⁸³.

A datar em 1910, as ferramentas internacionais começaram a definir temas como o tráfico e também a maneira do aproveitamento da prostituição, exemplificativamente, delitos de formas criminais puníveis vista com a penalidade em forma privativa de liberdade e que estão sujeitos a extradição. Segundo Castilho, os referidos tratados buscavam reprimir a prostituição de:

“[...] mulheres europeias, principalmente do leste europeu”. Enquanto o tratado de 1904 definiu sanções administrativas, buscado combater o trânsito de cafetões e prostitutas em portos e estações ferroviárias, o tratado de 1910 passou a considerar o tráfico e o favorecimento à prostituição, como crimes passíveis de extradição, definindo-os “[...] como o aliciamento, induzimento ou descaminho, ainda que com o seu consentimento, de mulher casada ou solteira menor, para a prostituição.”⁸⁴

Ao tomar frente do enfrentamento do tráfico de pessoas, o Governo Federal foi intimado para tomar iniciativas com visão sobre a implementação das políticas

⁸² SAAB, M. C. **O protocolo de palermo e o combate ao tráfico internacional de mulheres**. 2017. 27 f. Monografia – (Curso de Relações Internacionais) - Universidade Federal, Uberlândia, 2017. FONTE: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/20625/4/ProtocoloPalermoCombate.pdf>

⁸³ CASTILHO, E. W. **Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo in Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília, 2007. FONTE: <https://www.asbrad.org.br/wp-content/uploads/2019/08/Trafico-de-pessoas-da-Convencao-de-Genebra-ao-Protocolo-de-Palermo.pdf>

⁸⁴ CASTILHO, E. W. **Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo in Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília, 2008. FONTE: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/2008_politica_nacional_TSH.pdf

públicas por intermédio do desenvolvimento das ações, através das concretizações das parcerias dos Estados subnacionais⁸⁵.

No aspecto nacional, o Brasil está progressivamente mais esforçado em enfrentar o tráfico de mulheres. Junto do Protocolo de Palermo, iniciou em 2006 a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, deu-se por intermédio de um processo recíproco (BRASIL, 2018).

No I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas que foi emitido em 2008, com ações em três estruturas da política: na prevenção ao fenômeno, na repressão e na responsabilização e por último o atendimento às vítimas. Em 2011, o Plano foi reformulado para uma segunda versão. E o terceiro ciclo estreou em 2018 (BRASIL, 2018).

Conforme a nossa Carta Magna de 1988, correspondente ao artigo 1º, inciso III fala do principal fundamento, que seria a dignidade da pessoa humana. Tem a pretensão em assegurar o indivíduo os diminutos direitos que necessitam ser cumpridos e respeitados pela sociedade e poder público.

No que diz respeito à Lei nº 12.015, surgiu em 2009 trouxe importantes alterações em relações ao tráfico de pessoas. Os artigos 231 e 231-A tratam do tráfico interno e internacional de pessoas, em particular, com propósito da exploração sexual. Suficiente uma única vítima e se houver a tentativa também já se enquadra, e seja capaz de instrumentalizar a concepção de tráfico humano⁸⁶.

Nos dias atuais, existe pelo ordenamento jurídico brasileiro, a Lei 13.344 de 2016, que, nos artigos 13 de 16 foi modificado pelo Código Penal Brasileiro, introduzindo o artigo 149-A e revogando explicitamente os artigos 231 e 231-A do código penal, onde antigamente era tratado o tema. Que é mencionado na Lei que estuda sobre a prevenção e a repressão do tráfico interno e internacional de pessoas e sobre os métodos de atenção às vítimas. Esse trecho trata especificamente do crime de tráfico de pessoas e estabelece as condutas criminosas e as penas correspondentes.

⁸⁵ PINTO, C. R. **TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL, UM PANORAMA SOBRE REALIDADE DAS VÍTIMAS**. BRASIL ESCOLA, 2016. FONTE: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/sexualidade/trafico-pessoas-para-fins-exploracao-sexual-um-panorama-sobre-realidade-vitimas.htm>

⁸⁶ GABRIEL, E. (2010). **Tráfico de Pessoas: breve histórico sobre pesquisas e dados**. FONTE: <https://www.migrante.org.br/trafico-de-pessoas/trafico-de-pessoas-breve-historico-sobre-pesquisas-e-dados/>

Conforme o artigo 149-A é considerado crime agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, utilizando-se de grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com as finalidades descritas nos itens I a V, que envolvem a remoção de órgãos, trabalho em condições análogas à escravidão, adoção ilegal ou exploração sexual. A pena para o crime de tráfico de pessoas, conforme descrito, é de reclusão de 4 a 8 anos, além do pagamento de multa.

O parágrafo 1º do artigo apresenta situações em que a pena é aumentada, como quando o crime é cometido por funcionário público no exercício de suas funções, quando é cometido contra crianças, adolescentes, pessoas idosas ou com deficiência, quando o agente se aproveita de relações de parentesco, autoridade ou de superioridade hierárquica, ou quando a vítima do tráfico de pessoas é retirada do território nacional.

Já o parágrafo 2º estabelece que a pena pode ser reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar uma organização criminosa.

Essas disposições legais têm o objetivo de punir os responsáveis pelo tráfico de pessoas e proteger as vítimas desse crime. É importante respeitar e seguir as leis para combater efetivamente essa grave violação aos direitos humanos.

A reorganização da Lei foi necessária, por tanto exibiu maior influência no tocante a temática tráfico de pessoas, seja no âmbito interno ou internacional. Por exemplo, antes da nova Lei 13.344/2016, percebemos que a acusação se dava unicamente aos crimes com intuito da exploração sexual, o que evidentemente, não era suficiente, devido ao comércio de pessoas que é muito extenso e engloba outras espécies de exploração⁸⁷.

O autor ainda acrescentam-se, essas transformações no período da pena. Se nas condutas passadas, o crime de tráfico de pessoas interno, conhecido como Nacional disposto pelo artigo 231-A do Código Penal, a pena era de reclusão no tempo de dois a seis anos. Pois, com o crime de tráfico de pessoas externo,

⁸⁷ LEITE, B. M. **Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual: A internet e redes sociais como mecanismos facilitadores no aliciamento de vítimas**. 2021, 32 f. Trabalho de Graduação Interdisciplinar – (Curso de Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2021. FONTE: https://dspace.mackenzie.br/bitstream/handle/10899/30486/BEATRIZ%20MUNHOZ%20LEITE%20._750573_assignsubmission_file_TCC-%20Beatriz%20Munhoz%20Leite%20-%20Tr%3%a1fico%20Internacional%20de%20Pessoas%20Para%20Fins%20de%20Explora%3%a7%3%a3o%20Sexual.pdf?sequence=1&isAllowed=y

conhecido como Internacional previsto e revogado pelo artigo 231 do Código Penal, desfrutava da pena de reclusão de três a oito anos.

Entretanto, na modificação atual a pena do crime do tráfico de pessoas, quando efetuado na jurisdição nacional realizou-se tratado como reclusão de quatro a oito anos, e multa, além da pena aplicada equivalente à violência aos criminosos dessa modalidade, tratando o afastamento da prática de certos benefícios pelo advento da Lei nº 9.099/95⁸⁸.

No que concerne, o autor ainda conclui que, ao tráfico transnacional que retrata a entrada ou saída do território nacional, em vez da imagem criminosa autônoma, o constituinte fez incluir a causa de ampliação de pena.

A parte subjetiva do crime é o dolo, segundo os incisos do artigo 149-A precisa ter o dolo específico, consumando a expressão. Elas incluem a remoção de órgãos, trabalho em condições análogas à escravidão, servidão, adoção ilegal e exploração sexual. Essas práticas são consideradas graves violações dos direitos humanos e são alvo de esforços internacionais para prevenção, repressão e punição.

Rapidamente, é possível consumir a imagem criminosa exibida e não reconhece como modalidade culposa⁸⁹.

O tráfico internacional de pessoas é considerado como um crime comum, deste modo, o sujeito ativo é possível ser qualquer indivíduo, se enquadrando como mulher ou a pessoa do sexo masculino. Sujeito passível tem a possibilidade de ser qualquer indivíduo, além de que, sabe ser de modo coletivo. Relativamente ao consentimento da vítima é insignificante para a composição do crime em virtude do bem jurídico protegido é indisponível e está conectado na coletividade na maior parte dos casos (Decreto 5.017/04, art. 3º, alínea b)⁹⁰.

⁸⁸ PUREZA, D. L. V. **O crime de tráfico de pessoas após a lei nº 13.344/2016**. Brasília-DF: Conteúdo Jurídico, 2017. Acesso em: 22 de mar. de 2023.

⁸⁹ CUNHA, R. S.; PINTO, R. B. (2017). **Tráfico de Pessoas: Lei 13.344/2016 Comentada por Artigos**. 2017. 29 f. Trabalho de Conclusão de Curso – (Graduação em Direito) - Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac, Gama-DF, 2020. Disponível em: https://dspace.uniceplac.edu.br/bitstream/123456789/965/1/Larissa%20Rocha%20Faria_0012056.pdf

⁹⁰ MAGGIO, V. de P. R. (2016). **Novo crime de tráfico de pessoas**. Disponível em: <https://vicentemaggio.jusbrasil.com.br/artigos/392610608/novo-crime-de-traffic-de-pessoas>. Acesso em: 22 de mar. de 2023

Além de contundir com vários outros artigos do código penal essa atribuição de consentir que algum indivíduo viva em circunstâncias equivalentes a de escravos aflige múltiplos princípios constitucionais. É uma da violação mais humilhante é a dignidade do ser humano, a liberdade, a igualdade ensejo e ao mínimo existencial ⁹¹.

5.5.1 O I PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS.

O referido plano, diante do tráfico de pessoas trabalha com a prevenção, que o intuito era restringir a vulnerabilidade de alguns grupos sociais que estão associados ao tráfico de mulheres e assim provoca o seu poder, como delimitar as políticas públicas que são voltadas em combater os problemas existentes.

No tocante, a “Atenção às Vítimas”, destaca um tratamento justo, seguro e que não possa haver nenhuma discriminação com estas vítimas, acima de reintegrar socialmente, dar proteção a elas e acesso também à Justiça. Não só existem vitimas brasileiras como também estrangeiras.

Já na Repressão e Responsabilização, unir-se com as ações de fiscalização, controle e investigação, abordando nos aspectos penais e trabalhistas, no âmbito nacional e internacional desse crime.

Na estrutura primeira, as prioridades eram sistematizar, elaborar, e divulgar estudos, pesquisas, informações e experiências vividas sobre o tráfico de pessoas. E também qualificar aos envolvidos de maneira direta ou indireta com o enfrentamento ao tráfico de mulheres. Na probabilidade dos Direitos humanos, mobilizar e sensibilizar os grupos específicos, no que concerne à temática abordada para limitar a vulnerabilidade ao tráfico.

Tinha o interesse em disponibilizar a população em como identificar os focos de aliciamento das vítimas de tráfico internacional de mulheres e promover a regularização do recrutamento, deslocamento e contratação dos novos trabalhadores.

Na segunda estrutura, dispõe a atenção das vítimas, teve como prioridade, estruturar, associar e fortalecer os serviços de redes já existentes, tratado como um sistema nacional de referência a atendimento às vítimas de tráfico. As ações criadas

⁹¹ CABETTE, E. (2016). **Tráfico de pessoas, Artigo 149 do Código Penal**. Disponível em: <https://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/417396015/trafico-de-pessoas-artigo-149-a-cp>

para alcançar seriam para reformular o programa permanente na perspectiva dos Direitos humanos.

São elas: integrar, estruturar, fortalecer, mobilizar os encargos e as redes de atendimento; definir metodologias, fazer os procedimentos nas responsabilidades e nas diferentes fases de atenção à vítima. Realizar capacitações articuladas entre às três esferas de governo, fazendo organizações da sociedade civil com outros atores estratégicos; e para finalizar é preciso realizar organizações da sociedade civil e outros pontos estratégicos, como garantir os direitos das vítimas do tráfico de mulheres.

E por último na terceira estrutura, comenta às seis prioridades, são elas: Aperfeiçoar a legislação brasileira, ampliar o conhecimento sobre o tema, promover a cooperação entre os órgãos envolvidos, criar e aprimorar instrumentos de enfrentamento e fortalecer a cooperação internacional são estratégias eficazes para reprimir o tráfico de pessoas. Essas ações visam garantir a repressão do crime, responsabilizar os autores e proteger as vítimas envolvidas nessa violação grave dos direitos humanos (ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME, 2008).

5.5.2 O II PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS.

Após a investigação na implementação do I Plano Nacional de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas, em 2011 deu-se início a construção do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Em concordância com o autor Cardozo (2013) incluiu a colaboração de órgãos públicos, sociedade civil e organismos internacionais, e o texto do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, retrata o avanço que já se progrediu no combate a esse fenômeno mundial e os desafios que ainda precisam ser respondidos de maneira compromissada e coletiva⁹².

Segundo a UNODC (2013), o II Plano aproveitou a discussão dos ensinamentos aprendidos no primeiro momento, por intermédio de processos com participações

⁹² VIEIRA, C. **Tráfico internacional de mulheres para exploração sexual e as ações desenvolvidas pelo Brasil para combatê-lo**. 2018. 102 f. Trabalho de Conclusão de Curso – (Relações Internacionais) – Universidade do Sul, Santa Catarina, 2018. FONTE: https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/10894/1/Camila%20Vieira_finalizado_TC_C.pdf

específicas que foram realizados nos debates, que ocorreu no Brasil e no Exterior. Com o auxílio de consulta, e revisões dos planos, técnicos e orçamentário dos Ministérios e instituições incluídas com o tema, da incorporação das recomendações internacionais e dos debates realizados no decorrer do II Encontro Nacional da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em Recife, em novembro de 2011. Ao total contabilizasse cerca de 2.000 pessoas que de alguma forma participou desse evento.

O II Plano trata de 5 viés cooperativos, e inúmeras metas. Os viés são, aperfeiçoamento do marco regulatório para fortalecer o enfrentamento ao tráfico; integração e fortalecimento das políticas públicas, redes de atendimento e organizações para prestação de serviços necessários ao enfrentamento do tráfico de pessoas; capacitação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas; produção, gestão e disseminação de informação e conhecimento sobre tráfico de pessoas; campanhas e mobilização para o enfrentamento ao tráfico de pessoas. Ainda segundo o autor, as consultas realizadas acerca do II Plano evidenciam que existe uma lacuna no desenvolvimento de esforços para garantir a reparação de danos às vítimas do tráfico de pessoas e no desenvolvimento das ações penais para estabelecer punições mais rigorosas aos perpetradores do crime.

De forma mais minuciosa o II PNETP busca ampliar e aperfeiçoar a atuação de instâncias e órgãos envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas, na prevenção e repressão do crime, e na responsabilização dos autores (BRASIL, 2013).

No final, sejam admitidas estratégias de cunho nacional para a inclusão do atendimento humanizado à vítima no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); que sejam ampliadas as ações desenvolvidas na Semana Nacional e Internacional do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, marcada para o dia 30 de julho, com lançamento de campanhas nacionais e outras estratégias compartilhadas em todo o Brasil (BRASIL, 2016).

E que sejam asseguradas as ações necessárias para dá a efetivação em cumprir os tratados internacionais de direitos humanos pactuados pelo Brasil, garantindo avanços nas políticas de defesa e campanha dos direitos humanos e o destaque, na agenda, do tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas (BRASIL, 2016).

5.5.3 III PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

Em julho de 2018 foi expedido pelo Ministério da Justiça o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. São tratados como objetivo aperfeiçoar e reforçar as ações para o combate do tráfico de mulheres, o Plano possui 58 metas destinadas à prevenção, repressão ao tráfico internacional de pessoas no território nacional, responsabilização dos envolvidos e atenção nas vítimas traficadas.

Busca impulsionar e fortalecer a colaboração junto dos órgãos públicos, as organizações da sociedade civil e os organismos internacionais no Brasil e no exterior envolvido no enfrentamento ao tráfico de mulheres; reduzir as situações de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, consideradas as identidades e especificidades dos grupos sociais; capacitar profissionais, instituições e organizações envolvidas com o tráfico de pessoas ⁹³.

Nesse viés, produz informações do tráfico de pessoas e as ações para seu enfrentamento, e sensibilizar e mobilizar a sociedade para prevenir a ocorrência, os riscos e os impactos.

Ainda trata o III Plano encontra-se dividido em seis eixos. São eles: gestão da política, gestão da informação, capacitação, responsabilização, assistência à vítima e prevenção e conscientização pública. Eles são compostos por metas destinadas à prevenção, à repressão ao tráfico de pessoas no território nacional, à responsabilização dos autores e à atenção às vítimas. Essas metas serão implementadas por intermédio de ações articuladas nas esferas federais, estadual, distrital e municipal e contarão com a colaboração de organizações da sociedade civil e de organismos internacionais.

Pode-se concluir que os métodos mais importantes são a responsabilização, a assistência que distribuída às vítimas, e de como é debatida a prevenção e de como é abordada a conscientização pública na sociedade.

O Brasil já vinha criando os planos em direção ao combate do tráfico de mulheres, seu primeiro plano teve bastante progressão, sendo que o processo é progressivo, mas contínuo. É aceitável perceber que o plano do Brasil tem imensos objetivos para o futuro, onde tem buscado propagar metas alcançáveis e que tragam

⁹³ Ministério da Justiça e Segurança Pública. **III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**.2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/Politica%20e%20Planos%20Nacionais/III%20Plano%20Nacional%20de%20ETP/iii-plano-nacional-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas>

as possíveis soluções para os problemas mencionados. Um dos objetivos é fazer a população perceber o seu real papel neste cenário e buscar, e trazer as mudanças⁹⁴.

O Decreto nº 9.796/19, que foi designado o Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação, para avaliar e monitorar o III Plano (III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2021).

O III Plano será composto pelos órgãos seguintes: I- O Ministério da Justiça e Segurança Pública; II- Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; III- Ministério das Relações Exteriores; IV- Ministério da Economia; V- Ministério da Educação; VI- Ministério da Cidadania; VII- Ministério da Saúde; e VIII- Defensoria Pública da União (III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2021).

Jurisdição do Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação do III Plano, monitorar, avaliar, planejar acordos sobre o conteúdo da preferência acordada para a consumação dos seus propósitos e, construir e despachar os relatórios de desenvolvimentos acerca da implementação dos objetivos sob a sua supervisão em cada semestre para a Secretaria-Executiva (III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2021).

⁹⁴ VIEIRA, C. **Tráfico internacional de mulheres para exploração sexual e as ações desenvolvidas pelo Brasil para combatê-lo**. 2018. 102 f. Trabalho de Conclusão de Curso – (Relações Internacionais) – Universidade do Sul, Santa Catarina, 2018. FONTE: https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/10894/1/Camila%20Vieira_finalizado_TC_C.pdf

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho apresentado teve como objetivo o crime de tráfico internacional de mulheres, em suas diferentes espécies e punições bem como o enfrentamento em nível nacional e internacional, tratando de aspectos históricos, modalidades bem como meios de combate à criminalidade no que concerne a tal espécie delitiva.

É de ciência que o crime já é existente no mundo, em regiões diferentes, o tráfico de mulheres é um fenômeno de imensa semelhança por motivo da lucratividade que é alta e o investimento baixo que é realizada.

No Direito Penal, o direito do escravo, foi primordial a fim de que se impulsionassem os novos assuntos no que concerne o tráfico de pessoas, até se consumir nos dias atuais. Porém, ainda sim, é notório perceber que a atividade do tráfico é enorme no nosso país, ocasionado várias condutas ilícitas ou outras condutas semelhantes.

O Direito Internacional vem se contraindo com todo o empenho a estas práticas. Produzindo as convenções, os tratados e outros meios para ajudar os países a estimular nesta luta constante. E o Brasil já se incluiu nessa luta ao combate e enfrentamento do tráfico de mulheres, trazendo vários elementos de importância para o nosso sistema jurídico.

Ao transitar pelos anos seguintes, foram feitas algumas modificações e novas leis, que foram tratadas com mais atenção sobre o modo atuante e as dimensões que são necessárias para que não se tenham mais vítimas desse crime alta crueldade.

E pode-se concluir que trata de um crime invisível, transnacional e não é uma atividade recente, sendo considerada a terceira modalidade mais lucrativa do mundo afetando assim milhões de pessoas com foco nas mulheres. O crime é usado por vários fatores como o trabalho em circunstâncias abusivas, trabalho forçado, remoção e doação de órgãos clandestinos para transplantes e entre outros.

Por ser um crime de alta rentabilidade, organizada por uma rede criminosa bem estruturada, este crime está muito longe de ser acabado, contudo, atenta-se que já existe a cooperação dos órgãos policiais nacionais e internacionais trazendo como objetivo prevenir e reprimir esse crime gravoso.

Expressamente, existe um posicionamento entre a prostituição voluntária e a prostituição forçada, onde no vê da ONU já se encontra definida, e o consentimento da vítima se torna algo insignificante para a consumação do crime.

Além do Direito Penal, o tráfico de pessoas também se estuda pela Lei 13.344/2016 no Brasil. Essa lei visa combater o tráfico internacional de pessoas, proteger as vítimas e punir os envolvidos. O delito é praticado ao redor do mundo, ferindo e violando os direitos humanos, o debate que foi realizado no Brasil após a elaboração da Lei 13.344/2016 reprimiu os crimes contra a liberdade individual e contra a dignidade sexual.

Apresentada como solução da problemática, aumentar a gravidade da sanção penal bem como os métodos, para que cumpra sua função punitiva e, sobretudo preventiva. E tratar sobre a responsabilidade objetiva dos todos os envolvidos desde a pessoa que está no ato escalão até o intermediador. Pelo Código Penal a pena é de reclusão de 4 a 8 anos e multa. E atualmente a pena que é aplicada não faz jus para o cumprimento da pena do réu por se tratar de um crime muito gravoso.

Deveria dar mais assistência às vítimas, sendo necessário prevenir, denunciar, realizar palestras, comentar a respeito do crime de tráfico interacional de mulheres, fazer publicidades de campanha educacional, divulgar os métodos utilizados para o aliciamento para fazer junto com as pessoas fiquem mais atentas sobre o modo de agir dessa rede de tráfico.

A maioria das estrangeiras que são carregadas para a prostituição no Exterior é carregada através das máfias o que movimenta bilhões e bilhões todos os anos, enriquecendo os bolsos dos traficantes.

No decorrer do trabalho, a pesquisa partiu de sites, doutrinas, livros, jurisprudências, documentários e outros meios. Utilizou o método dedutivo.

7 REFERÊNCIAS

ACCIOLY (2012, p. 729). TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL. **Revista Brasileira de Direito e Gestão Pública**, Pombal, PB, v. 8, n. 2, p. 116-128, abr./jun.2020.

ANJOS, F. A.; ABRÃO, P. **Tráfico de Pessoas UMA ABORDAGEM PARA OS DIREITOS HUMANOS**. 1 ed. Brasília, 2013. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Tr%C3%A1fico-de-pessoas_uma_abordagem_direitos_humanos.pdf. Acesso em: 13 de mar. de 2023.

BALBINO, V. A. N. **TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**. 2017. 78 f. Monografia - (Graduação em Direito) - Curso em Direito- Universidade Federal Fluminense, Macaé, 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/5003/TCC%20VANESSA%20ALVES%20NERY%20BALBINO-%20%DALTIMA%20VERS%C3O..pdf;jsessionid=080DD811FB4A5CC4D0E62BACCD93A646?sequence=1>. Acesso em: 19 de ago. de 2022.

BAPTISTA, R. (2012). **Regiões mais pobres concentram rotas de tráfico de pessoas segundo pesquisa da ONU**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2012/06/27/regioes-mais-pobres-concentram-rotas-de-traffic-de-pessoas-segundo-pesquisa-da-onu>. Acesso em: 06 de jan. De 2023. Acesso em: 06 de jan. de 2023

BAZI, A. G. **TRÁFICO DE PESSOAS: desafios e perspectivas e a interface com os Direitos Humanos**. 2018. 47 f. Monografia - (Graduação em Direito) - Curso em Direito- UniEvangélica, Anápolis, 2018. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/542/1/Monografia%20-%20Alellise%20Gon%C3%A7alves.pdf>. Acesso em: 25 de ago. de 2022.

BERTACO (2008, p. 19). **TRÁFICO DE PESSOAS COMO EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL: manifestações e enfrentamento no Ceará**. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo9-poderviolenciaepoliticaspUBLICAS/traficodepessoascomoexpressaodaquestaosocialmanifestacoeseenfrentamentonoceara.pdf>. Acesso em: 20 de mar. de 2023.

BEZERRA, J. (s.d). **Desigualdade Social no Brasil**. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/desigualdade-social-no-brasil/>. Acesso em: 21 de mar. de 2023.

BIBLÍIA. Português. Bíblia sagrada. Tradução de João Ferreira de Almeida. São Paulo: King's Cross, 2009. Edição Revista e Corrigida. Acesso em: 16 de abr. de 2023.

BONJOVANI (2004). **TRÁFICO DE PESSOAS**. Disponível em: https://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorio_resumo2007/relatorios/dir/relatorio_debora_tolledo.pdf. Acesso em: 26 de ago. de 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 de nov. de 2022.

BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 17 de jan. de 2023.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. Acesso em: 25 de ago. de 2022.

BRASIL. Decreto nº 46.981, de 8 de out. de 1959. **A Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D46981.htm. Acesso em: 08 de mar. de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.444, de 06 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm. Acesso em: 06 de set. de 2022.

BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Institui o Código Penal. **Dispõe sobre os crimes hediondos**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em: 06 de jan. de 2023.

BRASÍLIA (2011). **Tráfico de Mulheres; Política Nacional de Enfrentamento**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/trafico-de-mulheres-politica-nacional-de-enfrentamento>. Acesso em: 27 de ago. de 2022.

BRASÍLIA (2023). **MJSP lança estudo sobre vítimas de tráfico de pessoas exploradas para transporte de drogas**. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-lanca-estudo-sobre-vitimas-de-trafico-de-pessoas-exploradas-para-transporte-de-drogas>. Acesso em: 08 de mar. de 2023.

BRASIL, U. S. M. (2022). **Relatório sobre o Tráfico de Pessoas 2022 – Brasil**. Disponível em: <https://br.usembassy.gov/pt/relatorio-sobre-o-trafico-de-pessoas-2022-brasil/>. Acesso em: 13 de mar. de 2023.

CABETTE, E. (2016). **Tráfico de pessoas, Artigo 149 do Código Penal**. Disponível em: <https://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/417396015/trafico-de-pessoas-artigo-149-a-cp>. Acesso em: 22 de mar. de 2023.

CASTILHO, E. W. **Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo in Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília, 2007. Disponível em: <https://www.asbrad.org.br/wp->

content/uploads/2019/08/Trafico-de-pessoas-da-Convencao-de-Genebra-ao-Protocolo-de-Palermo.pdf. Acesso em: 05 de mar. de 2023.

CASTILHO, E. W. **Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo in Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.**

Brasília, 2008. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/2008_politica_nacional_TSH.pdf. Acesso em: 05 de mar. de 2023.

CASTRO, C. (2021). **Drama do Tráfico de Pessoas é relembrado em data mundial.** Disponível em: <https://revistacenarium.com.br/drama-do-traffic-de-pessoas-e-relembrado-em-data-mundial/>. Acesso em: 30 de ago. de 2022.

COLARES, M. **DIAGNÓSTICO: Diagnóstico sobre o tráfico de seres humanos.** São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará. 2004. 42 f. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/2004_diagnostico_tsh.pdf. Acesso em: 21 de mar. de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (2012). **Saiba como ajudar a combater o tráfico de pessoas.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/saiba-como-ajudar-a-combater-o-traffic-de-pessoas/>. Acesso em: 13 de mar. de 2023.

COSTA, M.; NETO, A. (2022). **Tráfico Internacional de pessoas para fins sexuais.** Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/22629>. Acesso em: 31 de ago. de 2022.

CUNHA, G. L. da. **Migrações, Direitos Humanos. O direito internacional do terceiro milênio.** São Paulo: LTR, 1998. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/635/1/Monografia%20-%20Marcella.pdf>. Acesso em: 21 de mar. de 2023.

CUNHA, R. S.; PINTO, R. B. (2017). **Tráfico de Pessoas: Lei 13.344/2016 Comentada por Artigos.** 2017. 29 f. Trabalho de Conclusão de Curso – (Graduação em Direito) - Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac, Gama-DF, 2020. Disponível em: https://dspace.uniceplac.edu.br/bitstream/123456789/965/1/Larissa%20Rocha%20Faria_0012056.pdf. Acesso em: 02 de set. de 2022.

Decreto nº 46.981, de 8 de outubro de 1959. **Tráfico internacional de mulheres e o consentimento da vítima.** Disponível em: <https://rogeriotadeuromano.jusbrasil.com.br/artigos/1621474638/traffic-internacional-de-mulheres-e-o-consentimento-da-vitima>. Acesso em: 03 de set. de 2022.

Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. **Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm. Acesso em: 08 de mar. de 2023.

Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10861328/artigo-2-do-decreto-n-5948-de-26-de-outubro-de-2006>. Acesso em: 09 de mar. de 2023.

Decreto nº 54.101, de 12 de março de 2009. **Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.** Disponível em: <https://justica.sp.gov.br/index.php/coordenacoes-e-programas/nucleo-de-enfrentamento-ao- trafico-de-pessoas/>. Acesso em: 10 de mar. de 2023.

Decreto nº 60.047, 10 de janeiro de 2014. **Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.** Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2014/decreto-60047-10.01.2014.html>. Acesso em: 12 de mar. de 2023.

Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm. Acesso em: 11 de jan. de 2023.

FARIA, L. R. **Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual: à luz da legislação penal brasileira.** 2020. 29 f. Trabalho de Conclusão de Curso – (Graduação em Direito) - Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac, Gama-DF, 2020. Disponível em: https://dspace.uniceplac.edu.br/bitstream/123456789/965/1/Larissa%20Rocha%20Faria_0012056.pdf. Acesso em: 10 de set. de 2022.

FARIAS, T. D.; OLIVEIRA, P. A. F. **TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL.** 2ª Edição. Brasília: Juruá Editora, 2006. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilica/documents/publication/wcms_233892.pdf. Acesso em: 08 de mar. de 2023.

FRANCISCO, A. L. M. (2017). A influência das síndromes pós-traumáticas no combate ao tráfico internacional de mulheres. **Boletim Jurídico**, Uberaba/MG, a. 28, nº 1487. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-penal/3772/a-influencia-sindromes-pos-traumaticas-combate-ao-trafico-internacional-mulheres#Sobre>. Acesso em: 08 de mar. 2023.

FRANCISCO, L. E. (2020). **Tráfico de Pessoas: Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual.** Disponível em: <http://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/54321/trfico-de-pessoas-trfico-internacional-de-pessoas-para-explorao-sexual>. Acesso em: 27 de set. de 2022.

GABRIEL, E. (2010). **Tráfico de Pessoas: breve histórico sobre pesquisas e dados.** Disponível em: <https://www.migrante.org.br/trafico-de-pessoas/trafico-de-pessoas-breve-historico-sobre-pesquisas-e-dados/>. Acesso em: 22 de mar. de 2023.

GONÇALVES, T. A. **Tráfico de Pessoas UMA ABORDAGEM PARA OS DIREITOS HUMANOS.** 1 ed. Brasília, 2013. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_bibliotec

a/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Tr%C3%A1fico-de-pessoas_uma_abordagem_direitos_humanos.pdf. Acesso em: 14 de mar. de 2023.

III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2021). Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/migracoes/iii-plano-nacional-de-enfrentamento-ao-traffic-de-pessoas>. Acesso em: 24 de mar. de 2023.

IGNACIO, J. (2018). **Tráfico de pessoas: como é feito no Brasil e no mundo?** Disponível em: <https://www.politize.com.br/traffic-de-pessoas-no-brasil-e-no-mundo/>. Acesso em: 21 de mar. de 2023.

ISPER, M. B. (2019). **CARACTERÍSTICAS DOS TRAFICANTES E ALICIADORES E DAS VITIMAS.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/78306/caracteristicas-dos-trafficantes-e-aliciadores-e-das-vitimas>. Acesso em: 14 de mar. De 2023.

JESUS, D. **Tráfico Internacional de Mulheres e crianças.** Brasil: Editora Saraiva, 2003. Disponível em: https://dspace.mackenzie.br/bitstream/handle/10899/30486/BEATRIZ%20MUNHOZ%20LEITE%20._750573_assignsubmission_file_TCC-%20Beatriz%20Munhoz%20Leite%20-%20Tr%C3%A1fico%20Internacional%20de%20Pessoas%20Para%20Fins%20de%20Explora%C3%A7%C3%A3o%20Sexual.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 21 de mar. de 2023.

LADEIA, A. C. T. (2016). **Tráfico Internacional de mulheres e seu enfrentamento no âmbito nacional e internacional.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/pesquisa/traffic-internacional-de-mulheres-e-seu-enfrentamento-no-ambito-nacional-e-internacional>. Acesso em: 15 de mar. de 2023.

LEITE, B. M. **TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: A internet e redes sociais como mecanismos facilitadores no aliciamento de vítimas.** 2021, 32 f. Trabalho de Graduação Interdisciplinar – (Curso de Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2021. Disponível em: https://dspace.mackenzie.br/bitstream/handle/10899/30486/BEATRIZ%20MUNHOZ%20LEITE%20._750573_assignsubmission_file_TCC-%20Beatriz%20Munhoz%20Leite%20-%20Tr%C3%A1fico%20Internacional%20de%20Pessoas%20Para%20Fins%20de%20Explora%C3%A7%C3%A3o%20Sexual.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 21 de mar. e 2023.

MAGGIO, V. de P. R. (2016). **Novo crime de tráfico de pessoas.** Disponível em: <https://vicentemaggio.jusbrasil.com.br/artigos/392610608/novo-crime-de-traffic-de-pessoas>. Acesso em: 22 de mar. de 2023.

MARQUES, F. T.; FARIA, S. C. L. O tráfico internacional de pessoas para os fins de exploração sexual: uma análise à luz do caso concreto, no Brasil. **Revista de la**

Facultad de Derecho, n. 46, p. 1-22, jan./ago. 2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5681/568161026004/html/>. Acesso em: 08 de out. de 2022.

MEDEIRO, M. A. (2014). **Tráfico Internacional de Pessoas – A Escravidão Moderna Fundada na Vulnerabilidade da Vítima**. Disponível em: <https://www.asbrad.org.br/trafico-de-pessoas/trafico-internacional-de-pessoas-a-escravidao-moderna-fundada-na-vulnerabilidade-da-vitima/>. Acesso em: 09 de out. de 2022.

MEDEIROS, M. A. (2016). **Tráfico internacional de pessoas**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/52164/trafico-internacional-de-pessoas>. Acesso em: 09 de out. de 2022.

MEDEIROS, M. A. (2016). **Tráfico Internacional de Pessoas – A Escravidão Moderna Fundada na Vulnerabilidade da Vítima**. Disponível em: <https://www.asbrad.org.br/trafico-de-pessoas/trafico-internacional-de-pessoas-a-escravidao-moderna-fundada-na-vulnerabilidade-da-vitima/>. Acesso em: 09 de out. de 2022.

MELO, M. R. G. de. **EXPLORAÇÃO SEXUAL: consequências no ordenamento jurídico brasileiro**. 2018. 46 f. Monografia - Curso de Direito- UniEvangélica, Anápolis, 2018. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/635/1/Monografia%20-%20Marcella.pdf>. Acesso em: 22 de mar. de 2023.

Ministério da Justiça e Segurança Pública. **III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/Politica%20e%20Planos%20Nacionais/III%20Plano%20Nacional%20de%20ETP/iii-plano-nacional-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas> Acesso em: 22 de mar. de 2023.

MIRABETE, J.; FABBRINI, R. (2013, p. 447). **TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL, UM PANORAMA SOBRE REALIDADE DAS VÍTIMAS**. Disponível em: <https://meuartigo.brasescola.uol.com.br/sexualidade/trafico-pessoas-para-fins-exploracao-sexual-um-panorama-sobre-realidade-vitimas.htm>. Acesso em: 10 de out. de 2022.

NICKIE. (1998, p. 60). **TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL, UM PANORAMA SOBRE REALIDADE DAS VÍTIMAS**. Disponível em: <https://meuartigo.brasescola.uol.com.br/sexualidade/trafico-pessoas-para-fins-exploracao-sexual-um-panorama-sobre-realidade-vitimas.htm>. Acesso em: 11 de ago. de 2022.

NOVO, B. N. (s.d.). **TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS**. Disponível em: <https://meuartigo.brasescola.uol.com.br/historia/trafico-internacional-pessoas.htm>. Acesso em: 22 de ago. de 2022.

NOVO, B. N. Tráfico internacional de pessoas. **Jus.com.br**, fev, 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64375/trafico-internacional-de-pessoas>. Acesso em: 01 de mar. de 2023.

OXFAM BRASIL (2021). **Entenda as causas da desigualdade social e como afeta a população**. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/blog/entenda-as-causas-da-desigualdade-social-e-como-afeta-a-populacao/>. Acesso em: 21 de mar. de 2023.

PINTO, C. R. **TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL, UM PANORAMA SOBRE REALIDADE DAS VÍTIMAS**. BRASIL ESCOLA, 2016. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/sexualidade/trafico-pessoas-para-fins-exploracao-sexual-um-panorama-sobre-realidade-vitimas.htm>. Acesso em: 19 de ago. de 2022.

PRADO, L. R. (2013, p. 899). **TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL, UM PANORAMA SOBRE REALIDADE DAS VÍTIMAS**. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/sexualidade/trafico-pessoas-para-fins-exploracao-sexual-um-panorama-sobre-realidade-vitimas.htm>. Acesso em: 23 de ago. de 2022.

PRODANOV; FREITAS (2013). **Método Dedutivo**. Disponível em: <https://www.metodologiaceutifica.org/metodos-de-abordagem/metodo-dedutivo/>. Acesso em: 20 de ago. de 2022.

Protocolo de Palermo (2000). **Tráfico de Pessoas: conceito**. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/trafico-de-pessoas/trafico-de-pessoas-conceito/>. Acesso em: 13 de nov. de 2022.

PUREZA, D. L. V. **O crime de tráfico de pessoas após a lei nº 13.344/2016**. Brasília-DF: Conteúdo Jurídico, 2017. Acesso em: 22 de mar. de 2023.

RAMINA, Larissa; RAIMUNDO, Louise. Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual: dificuldades conceituais, caracterização das vítimas e operacionalização. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 14, n. 14, p. 162-180, julho/dezembro de 2013. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/375/336>. Acesso em: 17 de mar. de 2023.

RODRIGUES, T. C. (2013, p. 49-50). **Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual: à luz da legislação penal brasileira**. Trabalho de Conclusão de Curso – (Graduação em Direito) - Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac, Gama-DF, 2020. Disponível em: https://dspace.uniceplac.edu.br/bitstream/123456789/965/1/Larissa%20Rocha%20Faria_0012056.pdf. Acesso em: 31 de ago. de 2022.

ROCHA, T. **TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**. 2020. 41 f. Artigo Científico – (Graduação em Direito) - Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020. Disponível em:

<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/255/1/THAYS%20Cristhyna%20Alves%20Braga%20Rocha%20tcc.pdf>. Acesso em: 19 de nov. de 2022.

RORIZ, V. M. TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL. 2021. 35 f. Monografia – (Curso de Direito) -

UniEvangélica, Anápolis, 2021. Disponível em:

<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18330/1/Vict%C3%B3ria%20Maria%20Roriz.pdf>. Acesso em: 05 de ago. de 2022.

RUBIN, G. Tráfico de Pessoas UMA ABORDAGEM PARA OS DIREITOS HUMANOS. 1 ed. Brasília, 1973. Disponível em:

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Tr%C3%A1fico-de-pessoas_uma_abordagem_direitos_humanos.pdf. Acesso em: 13 de mar. de 2023.

SAAB, M. C. O PROTOCOLO DE PALERMO E O COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES. 2017. 27 f. Monografia – (Curso de Relações

Internacionais) - Universidade Federal, Uberlândia, 2017. Disponível em:

<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/20625/4/ProtocoloPalermoCombate.pdf>. Acesso em: 01 de out. de 2022.

SILVA, M. M. M.; BARBOSA, L. A. S. A in(eficácia) da lei 13.344/2016 e o combate ao crime de tráfico de pessoas. 2021. 30 f. Monografia – (Curso de Direito) – UNACampus, Bom Despacho/MG, 2021. Disponível em:

<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/14818/1/Tcc%20PDF%20meg.pdf>. Acesso em: 17 de jan. de 2023.

SOARES, I. V. P. Tráfico de Pessoas UMA ABORDAGEM PARA OS DIREITOS HUMANOS. 1 ed. Brasília, 2013. Disponível em:

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Tr%C3%A1fico-de-pessoas_uma_abordagem_direitos_humanos.pdf. Acesso em: 13 de mar. de 2023.

UNODOC (2017). TRÁFICO DE PESSOAS: desafios e perspectivas e a interface com os Direitos Humanos. Disponível em:

[http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/542/1/Monografia%20-](http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/542/1/Monografia%20-%20Alellise%20Gon%C3%A7alves.pdf)

[%20Alellise%20Gon%C3%A7alves.pdf](http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/542/1/Monografia%20-%20Alellise%20Gon%C3%A7alves.pdf). Acesso em: 05 de set. de 2022.

VENSON, A. M.; PEDRO, J. M. Tráfico de pessoas: uma história do conceito.

Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 33, n. 65, p. 61-83, jun. 2013.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rbh/a/MgZq9J5tCzs7ZXkDy5H68Wm/?lang=pt&format=pdf>.

Acesso em: 10 de set. de 2022.

VIEIRA, C. TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL E AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO BRASIL PARA COMBATÊ-LO.

2018. 102 f. Trabalho de Conclusão de Curso – (Relações Internacionais) –

Universidade do Sul, Santa Catarina, 2018. Disponível em:

https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/10894/1/Camila%20Vieira_finalizado_TCC.pdf. Acesso em: 15 de mar. de 2023.

VITIMOLOGIA (s.d.) Entenda o conceito e a aplicabilidade dessa análise. Disponível em: <https://blog.ipog.edu.br/engenharia-e-arquitetura/vitimologia/>. Acesso em: 18 de jan. de 2023.

WINROCK INTERNATIONAL BRASIL (2010, p. 5). TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: DIFICULDADES CONCEITUAIS, CARACTERIZAÇÃO DAS VÍTIMAS E OPERACIONALIZAÇÃO. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 14, n. 14, p. 162-180, jul/dez. de 2013. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/375/336>. Acesso em: 18 jan. 2023.